

JUSTIÇA & CIDADANIA

ESPAÇO OAB
**REFORMA TRIBUTÁRIA
DEVE SER AMPLA**

OPINIÃO
**O PAPEL DA JUSTIÇA
PARA A RETOMADA DO
DESENVOLVIMENTO**



ENTREVISTA EXCLUSIVA COM O NOVO PRESIDENTE DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL, MINISTRO LUIZ FUX

“O JUDICIÁRIO NÃO PODE SER UM MUSEU DE PRINCÍPIOS”

SORRISO DE FILHA.

PROTEJA O ESSENCIAL

com um plano de qualidade
que cabe no seu bolso.

A Qualicorp oferece condições especiais
para os melhores planos de saúde a milhões
de brasileiros, em parceria às mais de
522 entidades de classe.

Uma união que defende os interesses
do consumidor e proporciona saúde de qualidade
para estudantes, servidores públicos, profissionais
liberais, da indústria, comércio e serviços.

 **SulAmérica**
Saúde

 **Unimed** 

 **amil**

 **bradesco**
saúde

Ligue:

0800 799 3003

Se preferir, simule seu plano em
qualicorp.com.br/planos.

SulAmérica: **ANS nº 006246**
Central Nacional Unimed: **ANS nº 339679**
Unimed Fortaleza: **ANS nº 317144**
Unimed Juiz de Fora: **ANS nº 306886**
Unimed Natal: **ANS nº 335592**
Unimed Nova Friburgo: **ANS nº 335479**
Unimed Porto Alegre: **ANS nº 352501**
Unimed Rio: **ANS nº 393321**
Unimed Santos: **ANS nº 355721**
Bradesco Saúde: **ANS nº 005711**
Amit: **ANS nº 326305**

Qualicorp
Adm. de Benefícios:
ANS nº 417173

* A Qualicorp mantém parcerias com a Central Nacional Unimed, Unimed Fortaleza, Unimed Juiz de Fora, Unimed Natal, Unimed Nova Friburgo, Unimed Porto Alegre, Unimed Rio, Unimed Santos, integrantes do Sistema Nacional Unimed.
A disponibilidade e as características da rede médica e/ou benefício especial podem variar conforme a operadora de saúde escolhida e as condições contratuais do plano adquirido. Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência das operadoras de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte das operadoras de saúde, respeitadas as condições contratuais e legais (Lei nº 9.656 / 98). Condições contratuais disponíveis para análise. Setembro/2020.

Orpheu Santos Salles
1921 - 2016



Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Rafael Rodrigues
Redator

Amanda Nóbrega
Luci Pereira
Distribuição

Aerographic
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal - São Paulo
Raphael Santos Salles
Praça Doutor João Mendes, 52,
conj. 1301, Centro, São Paulo – SP
CEP 01501-000
Telefone: (11) 3112-0907

 facebook.com/editorajc

Edição 241 • Setembro de 2020 • Capa: Rosinei Coutinho SCO/STF

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antônio Augusto de Souza Coelho
Antônio Carlos Martins Soares
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Dalmo de Abreu Dallari
Darci Norte Rebelo
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Ernane Galvêas
Fábio de Salles Meirelles
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
João Otávio de Noronha
José Antonio Dias Toffoli

José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maurício Dinepi
Mauro Campbell
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Paulo de Tarso Sanseverino
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Peter Messitte
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Salles

Instituições parceiras



SUMÁRIO

06 **EDITORIAL**
Orgulho da magistratura

08 **CAPA**
“O Judiciário não pode ser um
museu de princípios”



18 **EM FOCO**
Ministro Humberto Martins assume a
Presidência do Tribunal da Cidadania

20 **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Investimento em tecnologia e melhorias
na prestação jurisdicional

24 **PRATELEIRA**
Livros e filmes sobre Trabalho, Justiça e
Filosofia

26 **DIREITO PRIVADO**
Análise de Impacto Legislativo na
Recuperação e na Falência

28 **ESPAÇO OAB**
Reforma tributária deve ser ampla

31 **OPINIÃO**
O *liberum veto* e o Ministério Público

34 **OPINIÃO**
O papel da Justiça para a retomada do
desenvolvimento

36 **OPINIÃO**
Sociedade tem que emergir melhor da pandemia

38 **OPINIÃO**
Expectativas e esperança

40 **ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO**
Novas perspectivas dos meios adequados de
solução de litígios diante da pandemia

42 **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
A recuperação negociada das empresas

44 **ESPAÇO AMB**
O STF e a contínua missão de aperfeiçoamento
do Judiciário e da democracia

46 **ESPAÇO AJUFE**
Um novo tempo no Supremo Tribunal Federal

48 **ESPAÇO ANADEP**
Luta diária das pessoas com deficiência
por seus direitos

51 **ESPAÇO IAB**
O desafio do equilíbrio entre democracia,
tecnologia e *fake news*

54 **ESPAÇO CONAMP**
Os desafios da Justiça brasileira em tempos
de pandemia

56 **SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**
A informação como direito dos usuários de
serviços notariais e registrais

58 **ESPAÇO ANAPE**
O advogado público na era da consensualidade

60 **OPINIÃO**
Diversidade racial e o futuro da advocacia

62 **OPINIÃO**
O teletrabalho como política do serviço público

64 **OPINIÃO**
Home office e Segurança da Informação

ORGULHO DA MAGISTRATURA

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Presidente do Conselho Editorial

TIAGO SALLES

Editor Executivo

“O magistrado não chega ao Supremo para fazer sua biografia, já tem a biografia feita”, nos disse o Ministro Luiz Fux na entrevista cuja chamada estampa a capa dessa edição. No seu caso, que ingressou na magistratura como juiz de primeira instância e ora torna-se o sexagésimo presidente do Supremo Tribunal Federal, trata-se de belíssima trajetória pelos cargos mais importantes do Poder Judiciário nacional.

Luiz Fux atuou como advogado e depois membro do Ministério Público até 1982, quando foi aprovado como primeiro colocado no concurso de provas e títulos da magistratura fluminense. Foi juiz substituto, juiz de Direito, juiz do velho Tribunal de Alçada Cível, Desembargador, Ministro do Superior Tribunal de Justiça e depois Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Em sua atuação jurisdicional, faz lembrar a figura do bom juiz, festejada por Hélio Tornaghi: “É utilíssimo para um povo ter boas leis; mas é melhor ainda ter bons juízes.” Julgador emérito, formador de jurisprudência e de *leading cases* que marcam as atuais gerações de magistrados, Luiz Fux será sempre lembrado como o presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal que elaborou o novo Código de Processo Civil, diploma por muitos conhecido como o “Código Fux”.

No STF, com votos notáveis, desempatou questões fundamentais à democracia brasileira, como a constitucionalidade da chamada “Lei da Ficha Limpa”. Proferiu votos consistentes em temas polêmicos, como a equiparação da união homoafetiva à união estável, a extradição do italiano Cesare Battisti e a descriminalização da “marcha da maconha”. Foi também relator de casos emblemáticos, como a ADPF 153, que em 2010 questionou a Lei da Anistia.



O Ministro Luiz Fux é catedrático em Processo Civil e livre-docente da mesma disciplina na Faculdade de Direito da UERJ, cadeiras para as quais, novamente, foi aprovado na primeira colocação em ambos os concursos. Autor de vasto número de obras jurídicas, conferencista internacional e orador brilhante, nos orgulha compondo o Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania e a Confraria Dom Quixote.

Ao alcançar o auge da carreira, terá a grande responsabilidade de conduzir o Poder Judiciário – como o fez até aqui, com galhardia, o Ministro Dias Toffoli – em momento crítico da história. O desafio é gigante, porém, por seu profundo conhecimento jurídico, humanidade e senso de justiça, não poderia estar o Judiciário sob melhor liderança.

Os incontáveis predicativos de sua personalidade fazem lembrar o que escreveu Miguel de Cervantes para compor, em Dom Quixote, o personagem do pastor Crisóstomo: “Único em empenho, único em cortesia, extremo em gentilezas, fênix na amizade, magnífico sem senão, grave sem presunção, alegre sem baixeza e, finalmente, primeiro em tudo que é ser bom”.

A DEMOCRACIA É COMO A VIDA. PRECISA SER PRESERVADA.

Vivemos tempos de preservação da saúde e da vida. E, mesmo não estando juntos, continuamos unidos. A OAB está ao seu lado. Trabalhando e obtendo diversas conquistas para que você possa ficar em casa, cuidando de você e da sua família. E a OAB faz mais. Com coragem, cumpre seu papel na defesa das instituições democráticas do país. Porque defender a democracia é também preservar a vida.

TRABALHANDO PELA ADVOCACIA:

- Justiça Federal dá provimento ao recurso da ordem contra propaganda ilegal de startup
- OAB ingressa em mais dois julgamentos no STJ em defesa dos honorários
- OAB publica súmula sobre criminalização da quebra de sigilo da advocacia
- Maioria do STF julga constitucional pagamento de honorários de sucumbência aos advogados públicos
- OAB solicita ao CNJ que garanta comunicação entre advogados e custodiados





“O JUDICIÁRIO NÃO PODE SER UM MUSEU DE PRINCÍPIOS”

Novo presidente do STF defende uso das novas tecnologias e da resolução consensual de conflitos para desafogar o Judiciário, além da realização de audiências públicas para aferir o “sentimento constitucional do povo”

DA REDAÇÃO

As vésperas de tomar posse como presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – e assim assumir a chefia do Poder Judiciário e alcançar o ápice de uma brilhante carreira na magistratura – o Ministro Luiz Fux concedeu essa entrevista exclusiva à Revista Justiça & Cidadania.

Na conversa com o Presidente do Conselho Editorial, Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Luis Felipe Salomão, e com o Editor-Executivo Tiago Salles, o Ministro Fux falou sobre os planos para lidar com o aumento de demandas judiciais em função da pandemia de covid-19, sobre a contribuição do Judiciário para a retomada da economia e sobre como pretende enfrentar os julgamentos polêmicos que estão na pauta do Supremo.

Confira a íntegra da conversa em nosso canal no Youtube e abaixo a transcrição dos melhores momentos.

Tiago Salles – Ministro, o senhor será responsável pela condução do Poder Judiciário brasileiro em um momento muito difícil da história do País e do mundo com a pandemia. Como o senhor se sente? Está animado para o desafio? Sente-se preparado? Qual deve ser a contribuição do Poder Judiciário nesse período?

Ministro Luiz Fux – Sou juiz de carreira e iniciei minha vida no interior do Estado do Rio de Janeiro, de sorte que é mensurável por qualquer um o grau da minha felicidade ao assumir a Presidência do Supremo Tribunal Federal, que é o órgão de cúpula do Poder Judiciário. A própria história revela que esse é um destino muito raro, por isso é que diuturnamente agradeço a Deus, porque sem ele não se consegue absolutamente nada, mas confesso que desde o meu primeiro ano na magistratura, pela minha dedicação à leitura jurídica, sempre almejei esse sonho. A maior capacidade do ser humano é transformar os sonhos em realidade. Busquei, sonhei, realizei e estou preparado para isso, com toda humildade.

O que se pode esperar do Poder Judiciário é uma postura de muita deferência às escolhas feitas pelo Governo nesse momento de pandemia. O Judiciário não tem exército, não tem tropas, não tem dinheiro. O Poder Judiciário há de ser deferente às políticas governamentais dentro da expectativa da reserva do possível e intervir minimamente, quando essas medidas de exceção forem tomadas, ciente de que elas devem sê-lo dentro de um Estado de Direito.

Por outro lado, o Supremo há de oferecer instrumentos para que o Brasil possa promover, diante de tanta dificuldade, o seu desenvolvimento econômico. Fazer com que se cuide da saúde da população, que foi abandonada por muitos anos, e hoje estamos, muito justamente, pagando a conta dessas pessoas desvalidas que viveram ao largo da sociedade – e, ao mesmo tempo, ouvir as instâncias majoritárias do Estado Democrático de Direito. Intervir apenas naquilo em que não perpassar o princípio da razoabilidade ou as regras da Constituição, o que será interpretado, sempre tendo em vista

“Juizes devem ser sensíveis e saber Direito, se possível”

o momento e as consequências jurídicas das decisões, que devem ser compatíveis com o estágio vigente.

O Judiciário deverá ter, então, acima de tudo aquilo que representava a grande virtude enunciada pela carta de *Siete Partidas*, ou seja, sensibilidade. Justiça não é algo que se aprende, é algo que se sente. Os documentos antigos diziam que os juizes devem ser homens sensíveis e saber Direito, se possível.

Tiago Salles – É motivo de orgulho para toda a magistratura e o Poder Judiciário, depois de 20 anos, um magistrado de carreira chegar à Presidência do Supremo Tribunal Federal. Hoje, são apenas dois ministros de carreira, o senhor e a Ministra Rosa Weber. O fato da maioria dos ministros ter chegado à Casa apenas a partir de indicações políticas pode criar uma proximidade indesejável entre os magistrados e o poder político?

Ministro Luiz Fux – Tem sempre uma indicação política na chegada aos tribunais superiores. Quando nada, nós precisamos ter uma força política que nos apresente

aos mandatários da nação, que escolherão os ministros do Tribunal Superior. A tarefa é muito simples, apenas encaminhar nosso histórico de vida profissional, que é o nosso *curriculum vitae*. Quando possível, levamos pessoalmente o currículo ao dignitário que vai nos indicar, mas quando isso não é possível, e isso é histórico, temos que ter alguns políticos com acesso ao representante maior da nação para que ele possa nos conhecer através do histórico dos nossos antecedentes de vida profissional e científica. Mas a grande verdade, isso é muito importante e aceite em toda a doutrina, é que após a investidura no cargo a independência do magistrado é absolutamente olímpica. Depois da investidura, apaga-se tudo o quanto feito anteriormente. Até porque, no Brasil, só a influência política não leva ninguém a lugar nenhum. É preciso haver uma revelação de meritocracia e que se cumpram os requisitos profissionais de notório saber e de reputação ilibada. O ministro não chega ao Tribunal para fazer sua biografia, já tem a biografia feita. Deve procurar políticos que sejam homens de higidez ética e moral, que saibam que não há e nem pode haver nenhuma contrapartida.

“O protagonismo judicial trouxe grandes males ao Judiciário”

Ministro Luis Felipe Salomão – O Ministro foi o primeiro colocado em todos os concursos que disputou, para promotor, para magistrado, para titular da UERJ, onde leciona, em todos eles. É impossível cogitar chegar a uma posição de ministro, seja do STJ ou do próprio Supremo, se não houver a meritocracia. Nesse ponto, como juiz de carreira que assume a chefia do Poder Judiciário, como pretende desenvolver a relação com os demais Poderes? Diante do aumento do protagonismo do Judiciário e das demandas que chegam ao Poder, como fazer para enfrentar esse novo momento agravado pela pandemia?

Ministro Luiz Fux – Essa pergunta dele é muito importante, porque nós assistimos realmente, em tempos recentes, esse protagonismo judicial, que no meu modo de ver trouxe grandes males ao Poder Judiciário. As relações entre os Poderes, conforme a própria Constituição diz, devem ser harmônicas, institucionais e litúrgicas. No Estado Democrático de Direito, a instância maior é o Parlamento, que pode muito, mas não pode tudo. Exatamente a ordem em que a Constituição coloca os Poderes dá bem a ideia da função do Poder Judiciário, o único que tem competência constitucional para rever os atos dos demais Poderes.

A postura desejável, em primeiro lugar, é a da deferência ao Poder Legislativo, porque o que sai da Casa Legislativa tem presunção de constitucionalidade. Entretanto, temos assistido ao fenômeno denominado judicialização da política, que não tem nenhuma vinculação com o Judiciário, porque o Judiciário só age quando é provocado. Quem tem provocado o Judiciário, conduzido o Judiciário a um protagonismo bem elevado, quase que transformando-o nesse Estado Democrático em uma instância hegemônica é a própria política.

Não existe judicialização da política *ex officio*, a judicialização vem exatamente dos partidos políticos que provocam o Judiciário, tendo em vista que não chegam a um consenso. O ideal, uma postura desejável do Judiciário,



Foto: Resineil Coutinho SCO/STF

Ministro Luiz Fux

é valer-se do que estabelece hoje a melhor doutrina constitucional como, por exemplo, a Professora Christine Bateup, segundo quem o Judiciário deve ter a virtude passiva de decidir não decidir quando aquela matéria não se encaixa na órbita da sua competência constitucional, naquelas matérias em que não tem *expertise* ou capacidade institucional, naquelas matérias em que uma decisão judicial pode acabar gerando um risco sistêmico muito grande. Hoje se preconiza essa humildade judicial, essa virtude passiva da Corte de saber que aquela matéria não compete a ela.

Recordo que em certa feita o Parlamento indicou para a Comissão de Direitos Humanos um pastor homofóbico e os parlamentares entraram com um mandado de segurança – judicialização da política é isso – para tirar do cargo esse pastor, uma questão interna corporis do Parlamento. Perguntaram: “Ministro, o senhor vai tirar ele?”. Falei que não, “quem vai tirar ele é quem o colocou”, porque isso seria um exemplo inequívoco de intromissão do Poder Judiciário em questão interna do Poder Legislativo, o que viola frontalmente a cláusula de separação dos Poderes. Agora, imaginar que o STF não possa mexer em nada que sai do Executivo ou do Legislativo é tam-

bém desconhecer a Constituição Federal, que impõe ao Judiciário, desde que provocado, um controle de constitucionalidade das regras jurídicas à luz da Constituição e também dos atos praticados pelo Poder Executivo.

Minha postura será de deferência. Tenho absoluta convicção de que esse protagonismo judicial que foi imposto ao Judiciário, por provocação do próprio poder político, colocou o Poder Judiciário em uma situação muito difícil. O Judiciário deve velar pela cláusula de separação dos Poderes, não no sentido de não poder declarar inconstitucionalidade, mas de não intervir naquilo que escapa à sua capacidade institucional e à sua deferência. Não é a aplicação da regra *non liquet*, porque, por exemplo, o juiz quando diz que o autor não preenche as condições da ação, extingue o processo sem decidir o mérito, mas ele dá uma decisão. A mesma coisa é o STF, por exemplo, decidir que não tem *expertise* para decidir aquela questão, que aquela questão não é jurídica, mas eminentemente política do Poder Legislativo, e aí decidir devolver a questão, como fiz no caso do pastor. Extingui o mandado de segurança e disse que se o Parlamento não estivesse satisfeito, como aquele partido que provocara o Poder Judiciário, que modificasse a indicação.

Tiago Salles – Como presidente do CNJ e do Supremo, à frente de todo o Poder Judiciário, como o senhor imagina conter o provável aumento do número de demandas em razão da crise econômica? Será necessária a criação de novos mecanismos de filtro processual?

Ministro Luiz Fux – Hoje, o Brasil dispõe de alguns instrumentos fundamentais e que, paradoxalmente, deve haver uma judicialização, mas uma judicialização que chegue aos tribunais superiores, não aquela judicialização atomista, de uma causa só. O momento é de fixação de teses jurídicas pelos tribunais superiores. Sabemos, por exemplo, que esse momento de pandemia influiu sobremodo na vida econômica. O Ministro Luis Felipe Salomão tem um estudo publicado, se não me engano na Folha de São Paulo, no qual revela números alarmantes da recuperação judicial, porque a influência da pandemia na vida econômica do País certamente está levando empresas a uma situação difícil, pessoas que constituíram vínculos obrigacionais estão com dificuldade para cumprir as suas obrigações, de sorte que caberá aos tribunais superiores – na matéria infraconstitucional ao STJ e na maté-

ria constitucional ao Supremo – fixar teses jurídicas que sejam obedecidas por todas as instâncias antecedentes. O que, evidentemente, vai ter efeito *ultra partes* e evitar essa judicialização excessiva. Por exemplo, temos uma lei de proteção ao comércio, uma lei de iniciativa comercial e um Código Civil que preveem as figuras da onerosidade excessiva, da possibilidade do devedor chegar para o credor e dizer “vamos negociar, porque não tenho condições de pagar esse valor”. Nós temos hoje a possibilidade, pelo Código Civil, de haver uma resilição do negócio e que o credor tenha condições de fazer um acordo. Então, é muito importante que as instâncias superiores fixem a regra de que os juízes podem promover a readequação econômico-financeira do contrato. Eles podem estabelecer, através da jurisprudência que há de ser obedecida por todas as instâncias antecedentes, teses jurídicas que, de duas uma: evitarão a judicialização ou conduzirão as partes à mesa de negociação.

O Brasil dispõe hoje, por exemplo, de um instrumento fantástico que é a *assunção de competência*. Os tribunais podem avocar causas para fixar teses jurídicas e evitar que haja a judicialização, porque enquanto aquela assunção de competência está se desenvolvendo, os milhares de processos que versam sobre a mesma tese jurídica ficam suspensos. Nós temos o denominado IRDR, que é mais eficiente ainda do que os *recursos repetitivos* e as *repercussões gerais*, porque eles matam o processo no nascedouro. A jurisprudência fixada no *incidente de resolução de demandas repetitivas*, se aplicada a um, dois ou três processos-modelo, como na ideia germânica originária, será introjetada em todas as ações e os recursos que visem violar e infirmar essas teses serão considerados inadmissíveis. Como não cabem esses recursos, o processo que introjetar a tese terá – como promete a Constituição, como direito fundamental, e também o novo Código Civil – uma duração razoável, evitando a judicialização excessiva e dando à parte aquilo a que ela faz jus, no momento tempestivo em que se aguarde uma duração apenas razoável para se obter a resposta judicial.

Ministro Luis Felipe Salomão – Vossa Excelência é um dos maiores conhecedores da Análise Econômica do Direito (AED). De que forma essa doutrina pode contribuir para a diminuição desse acervo? De que forma ela vem sendo aplicada no âmbito do Judiciário?

Ministro Luiz Fux – A Análise Econômica do Direito tem como escopo tornar o Direito mais eficiente (...) e sinaliza que o sistema processual deve, necessariamente, ter meios alternativos de solução judicial. Costumo fazer uma comparação dizendo que Eric Hobsbawm, no século passado, escreveu um dos melhores livros de história denominado “O breve Século XX – A era dos extremos”. Ocorreram duas guerras mundiais, houve a queda do Muro de Berlim, a derrocada do comunismo, os homens passaram da navegação dos mares para a navegação da Internet. Tenho certeza de que ele escreveria um segundo volume, porque o início do Século XXI já é uma nova era dos extremos, mas também é uma era da consensualidade. A AED prega que o sistema processual, para que seja respeitado e faça com que aquele país que o adote integre o *ranking “Doing business”*, do Banco Mundial, tenha em seu bojo meios alternativos de resolução judicial, porque a atividade judicante, em regra, é uma atividade que acaba resultando em vencedores e vencidos. Essa é a regra da aplicação do Direito, dar razão a quem tem em um prazo razoável. Essa é a definição da atuação do Judiciário através da jurisdição, a definição clássica, dar a cada um o que é seu. Entretanto, o momento agora é o momento do consenso, em que se inauguram, efetivamente, as promessas constitucionais.

Essa é a era da solidariedade e da consensualidade. A AED prega que nesses momentos os problemas devem ser resolvidos em uma mesa de conciliação. O nosso Código de Processo Civil e a nossa Constituição Federal estabelecem que o Estado deve tentar a conciliação até as últimas consequências, porque essa é uma

“É o momento do consenso, em que se inauguram, efetivamente, as promessas constitucionais”



Foto: Rosinei Coutinho SCO/STF

forma de melhor solução dos litígios, que otimiza o relacionamento social e traz para as pessoas a sensação de justiça e de felicidade.

Iniciei minha vida escrevendo sobre locação, processos e procedimentos. O locador que tem um bom locatário, que, por exemplo, paga hoje R\$ 10 mil, ele certamente vai sentar com esse locatário, que é bom pagador, e vai aceitar diminuir o valor do aluguel para que ele possa continuar cumprindo o contrato, dentro das condições do locatário e do locador, porque há uma realidade que não podemos desconhecer. O Brasil ficou mais pobre, as pessoas ficaram mais pobres, mas, em contrapartida, os seres humanos se tornaram mais solidários. A AED trabalha com a psicologia hedônica e com a economia comportamental. Há até uma obra recente do Professor Jonathan Masur, de Harvard, *"Happiness and the law"*, justiça e felicidade. As pessoas hoje fazem seus acordos exatamente baseados na justiça e na felicidade.

Tiago Salles – Ministro, como é que o senhor vê a cobertura da imprensa sobre o Poder Judiciário. Lembro que em 2018, na última Copa do Mundo, o povo brasileiro conhecia mais os nomes dos ministros do Supremo do que os da Seleção brasileira que ia jogar aquele ano. Como o senhor vê essa aproximação entre o povo e o Poder Judiciário?

Ministro Luiz Fux – A regra hoje é a transparência. Cita-se com muita frequência, inclusive, um grande *justice* da Suprema Corte Americana, Louis Brandeis, que dizia que “o melhor desinfetante é a luz do sol”. Ou seja, quanto mais claro e transparente for o ambiente, melhor será o prestígio do Judiciário junto à sociedade brasileira. Nesse particular, a imprensa tem realizado um trabalho formidável, porque a imprensa procura ter um posicionamento correto, que é o posicionamento crítico. O homem público que não quer sofrer críticas não pode exercer a atividade que pretende. Temos que entender que jornalista não é amigo, nem inimigo, jornalista é jornalista, tem que cumprir o papel dele. Posso até confessar a você que em uma conversa com um jornalista que para mim é um dos maiores expoentes, que é Elio Gaspari, pude colher muitas informações extremamente eficientes para a melhora da imagem do Poder Judiciário. Obtive isso com a imprensa. Os setoristas procuram se aperfeiçoar com relação à matéria jurídica. O que é impor-

“É preciso que tenhamos o veio de proferir uma justiça caridosa e uma caridade que seja justa”

tante destacar é que se uma pessoa está respondendo a um inquérito e a imprensa divulga, ela não está divulgando nada que não seja verdadeiro. Se incomoda essa notícia, que a pessoa se livre desse inquérito por meio do devido processo legal. Há queixas contra a imprensa, de que ela publica tudo, mas ela tem que publicar tudo. A imprensa é o sol e o desinfetante.

Por outro lado, estamos verificando o surgimento das *fake news*, viralizadas pelas redes sociais. A liberdade de expressão não é um valor absoluto. Hoje há uma postura crítica da própria imprensa quanto à má utilização da liberdade de expressão, que não pode ser instrumento do ódio, da falsidade, da violação da honra, imagem e reserva das pessoas. Todo mundo tem liberdade de pensamento, mas é vedado o anonimato. Li que os tártaros eram tão valentes que anotavam seus nomes nas suas flechas, para que os inimigos soubessem por quem eles tinham sido mortos. Hoje o anonimato é algo deplorável. É claro que não se está aqui e agora falando sobre o sigilo da fonte, mas o sigilo da fonte é servil ao instrumento de prestação de notícias que tenham interesse público e não sejam falsas. (...)

Ministro Luis Felipe Salomão – Hoje nós temos plenário virtual, sessões por videoconferência, inteligência artificial já desenvolvida em alguns tribunais, temos ferramentas tecnológicas permeando toda a atividade dos juízes. Como Vossa Excelência verifica essa situação atual? Ela veio para ficar? Como enxerga o uso dessas ferramentas tecnológicas no futuro?

Ministro Luiz Fux – O Direito e o Judiciário não podem ser museus de princípios. O Direito e o aparelho judiciário devem acompanhar os novos instrumentos e a modernidade. A própria Análise Econômica do Direito é uma escola novíssima do pensamento jurídico que traz muita eficiência ao Direito. À semelhança dessas novas escolas do pensamento jurídico, temos as novas tecnologias, que existem para dar uma resposta judicial rápida, cumprindo o devido processo legal e, ao mesmo tempo, saciando as pessoas que têm sede e fome de justiça de obterem uma resposta judicial em um prazo em que possam aguentar a expectativa dessa decisão. (...) Procuro explicar que a Justiça cria um método civilizado substitutivo da vingança privada. Então, se as pessoas têm que ir ao médico, têm que ir ao Judiciário também, mas há estudos bem evoluídos que demonstram que as pessoas sofrem quando são obrigadas a recorrer ao Judiciário. Essa tecnologia nova vai permitir que se diminua essa ansiedade da população quando ingressa em juízo. Primeiro porque vai permitir respostas rápidas, cumprindo todos os cânones da Constituição, o devido processo legal. Em segundo lugar, ela vem a ser um instrumento de eficiência em um momento tão difícil.

Observe Vossa Excelência que os ministros são homens mais maduros, todos estamos praticamente no grupo de risco, não poderíamos nos encontrar, mas através da videoconferência estamos realizando audiências, julgamentos, respeitando as regras sanitárias. Por meio da utilização desses instrumentos, o CNJ e o Supremo informaram que a produção judicial foi muito expressiva. Não deixamos de realizar uma sessão, não deixamos de examinar liminares importantíssimas, que versavam sobre os direitos fundamentais. Esse é um papel do qual o Supremo nunca vai abdicar, a tutela dos direitos fundamentais, e a tecnologia lhe está auxiliando muitíssimo.

O plenário virtual tem sido utilizado para casos que já estão segmentados no Supremo Tribunal Federal. Em segundos, o STF consegue, respeitado o devido

processo legal, julgar centenas de processos que levariam dias e dias para serem apreciados. Hoje, essa duração razoável dos processos, que é um direito fundamental do cidadão, tem sido alcançada com o uso da tecnologia.

A inteligência artificial é algo que tem que ser aproveitado no sentido maximizado. Veja, Vossa Excelência, que se nós tivermos um algoritmo sobre a admissibilidade dos recursos, há uma comprovação de que em cinco segundos a inteligência artificial fará em relação a inadmissibilidade dos recursos o trabalho que é realizado por cem funcionários. Cem funcionários substituídos em cinco segundos pela inteligência artificial, e então poderíamos alocar esses funcionários exatamente nos gabinetes, para que os juízes tenham mais assessoramento e possam julgar mais rápido aqueles casos que não são passíveis de se submeterem à inteligência artificial.

Fiquei muito impressionado com a experiência do Direito comparado e encontrei, inclusive, algo que seria, no meu modo de ver, inaplicável ao sistema brasileiro. Porque o sistema brasileiro, como em regra é o sistema da *civil law*, é fundado na justiça e na moral, enquanto o sistema da *commom law* é fundado na justiça e na razão. Então, nós temos muito campo para a criação judicial e a humanização do Direito, enquanto eles são muito pragmáticos, não acreditam que uma causa seja tão diferente da outra que não mereça a mesma solução. Nos Estados Unidos, por exemplo, a Suprema Corte cancelou a possibilidade de sentenças condenatórias penais via inteligência artificial, mediante o preenchimento de um questionário. Verificou que aquele algoritmo criado a partir do questionário acabava resultando em quase 90% dos acertos das sentenças condenatórias. Admitiu sentença condenatória por inteligência artificial, evidentemente mantendo a possibilidade de reapuração da juridicidade através do recurso. Veja, ao admitir sentenças condenatórias por sentença judicial, o próprio réu vai saber o seu destino rapidamente, ou condenação ou absolvição.

A humanização do sistema em *civil law* não é só no Direito Civil, é um modo de pensar o Direito por meio da Justiça, que é algo que se sabe a contrário senso, ou seja, nós sabemos aquilo que não é justiça. Através da moral e pelos cânones da Constituição, da dignidade da pessoa humana, que ilumina o universo jurídico, o sistema brasileiro não vai admitir sentença condena-

tória com base na inteligência artificial. Nesse campo, é preciso a humanização, é preciso velar pela integridade moral, física e psicológica da pessoa sujeita a um julgamento, que deve ser o mais justo possível.

Tiago Salles – Quais serão os principais julgamentos que o Plenário do Supremo vai enfrentar ainda esse ano? Como o STF vai enfrentar causas polêmicas como descriminalização das drogas, aborto e desarmamento? O senhor acha que seria possível realizar audiências públicas?

Luiz Fux – Bom, são duas respostas importantíssimas. A pauta do Supremo vai ser elaborada pelo presidente. O Ministro Toffoli elaborou a pauta até o dia 10 (de setembro) e do dia 10 em diante caberá a mim. O meu desejo é, em primeiro lugar, sentar com empresários e Governo para verificar quais são as melhores fórmulas para não levar nem o Governo, nem o País e nem o empresariado à bancarrota. Vamos verificar como é importante o balizamento das pautas econômicas. Por outro lado, vamos ter o desafio de debater as questões sobre as quais há um desacordo moral no parlamento. Não é segredo para ninguém que o Parlamento hoje é dividido entre pessoas que têm o credo evangélico e pessoas não-evangélicas, aí incluídas todas as outras crenças admitidas, ilimitadamente, pelo nosso Brasil, do judaísmo ao candomblé. Ocorre que, nesse momento, no meu modo de ver, o Judiciário deve ouvir a sociedade. Não é abdicar da sua autoridade de magistrado, não é fazer uma pesquisa de opinião pública para julgar A ou B. Isso é uma questão do Judiciário, dar uma resposta sobre razões públicas ou questões morais que estejam afinadas com o sentimento constitucional do povo, o que é muito diferente de opinião pública passageira.

Ministro Luis Felipe Salomão – Presidente, minha última pergunta tem um traço pessoal. Acompanhei muito de perto e conheci bem o seu pai, que tinha muito orgulho do filho, na época juiz. Ele acompanhava todas as suas palestras, sentava na primeira fila, teve a oportunidade de sentar várias vezes ao seu lado e constatar esse orgulho, que é nosso. Hoje é um orgulho que perpassa toda a magistratura e, em especial, a magistratura do Rio. O que ele diria vendo o seu filho se tornar o primeiro judeu a assumir a Presidência do Supremo Tribunal Federal? Qual é a impor-

tância disso para o povo judeu e o que ele diria nesse momento para o Ministro Luiz Fux?

Ministro Luiz Fux – Ministro Luis Felipe Salomão, realizei um mergulho ao passado com essa bela lembrança. Ele realmente era aquele amigo da primeira fila, em qualquer palestra ele estava ali, e meus amigos o adoravam com aquela empolgação, porque ele foi exilado de guerra, sofreu a perseguição nazista, mas pôde realizar muitas coisas. Ele se formou na advocacia depois dos filhos crescidos e, de propósito, colocava o boletim ao lado da mesinha de cabeceira para que pudéssemos ver as notas que ele tirava na faculdade. Ele me ensinou alguns valores essenciais do judaísmo. O primeiro deles, que ele falava recorrentemente, é que no judaísmo você não tem a posse do seu corpo, mas tem a posse do seu nome e da sua honra. Ele dizia que um homem pode não ter propriedade, pode não ter riqueza nenhuma, mas deve ter sempre na sua vida um bom nome. Isso eu levei sempre com muito cuidado, a questão da honra e o perigo da desonra.

Por outro lado, a religião judaica é baseada em dois princípios: justiça e caridade. Esses dois princípios são os meus nortes na atuação no Judiciário. Tive vários exemplos concretos em que deixei falar a voz e o coração com um entendimento protetor de juridicidade. Recentemente, julguei uma causa em que 20 idosos de mais de 80, 90 anos reivindicavam manter uma pensão que era o seu sustento. Diante de alguns julgados frios, distantes daquele belíssimo humanismo do *justice* Oliver Holmes, eu disse "essas senhoras não vão causar nenhum problema ao Brasil". É preciso que tenhamos o veio de proferir uma justiça caridosa e uma caridade que seja justa. É possível aplicar nesse caso concreto a proteção da confiança legítima. Elas só estavam pedindo para não perder o que juridicamente conseguiram. Como é que nós vamos fazer isso com uma senhora de 90 anos, 20 anos depois, deixá-la viver no limite da sobrevivência biológica? Essa minha ênfase, Ministro Luis Felipe Salomão, e essa minha vontade de fazer justiça vieram recheadas dos valores judaicos que aprendi desde a infância. Sou judeu de raiz, cumpri todas as liturgias do judaísmo, fiz todas as promessas que o judaísmo intuiu na minha carreira e na minha vida. Sempre declarei em todas as minhas manifestações, como promotor, como juiz, como desembargador, como ministro do STJ e como ministro do Supremo, em todas as minhas falas agradei a Deus por ter nascido judeu, brasileiro e justo.



ASILIO

ADVOGADOS



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

R. Leônício de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144



Foto: Rafael Luz/STJ

MINISTRO HUMBERTO MARTINS ASSUME A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DA CIDADANIA

DA REDAÇÃO

O Ministro Humberto Martins tomou posse em 27/8 como o 19º Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e como Presidente do Conselho da Justiça Federal, para o biênio 2020-2022, cargos nos quais substitui o Ministro João Otávio de Noronha, que os ocupava desde 2018. Na mesma ocasião, o Ministro Jorge Mussi tomou posse como novo Vice-Presidente da Corte, conhecida como o Tribunal da Cidadania.

A cerimônia aconteceu na sede do STJ, em Brasília (DF), com a participação dos presidentes da República, Jair Bolsonaro, do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro José Antonio Dias Toffoli, do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, da Câmara dos Deputa-

dos, Deputado Federal Rodrigo Maia, e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Felipe Santa Cruz, além do Procurador Geral da República, Augusto Aras, e várias outras autoridades.

No discurso de posse, Humberto Martins ratificou o que já antecipado em entrevista à Revista JC e disse que fará uma “gestão participativa”. Para viabilizar a participação de todos os ministros nas áreas em que tenham mais interesse, disse que pretende constituir seis Comitês Consultivos, cada um formado por cinco ministros: Gestão, Saúde, Segurança e Transporte, Tecnologia da Informação, Assuntos Legislativos, e Orçamento e Finanças. Para passar a vigorar, a proposta terá ainda que ser aprovada pelo Pleno do Tribunal.

“Espero contar com a larga experiência dos meus pares que já ocuparam a presidência e as ideias inovadoras daqueles que futuramente estarão à frente da corte. O importante é que todos possam depositar confiança em mim para gerir esta Corte lado a lado, mão a mão, no sentido da construção de um Tribunal cada vez mais viável”, conclamou Martins.

A Ministra Laurita Vaz, que presidiu o STJ no biênio 2016-2018 tendo Martins como seu vice, discursou em nome do colegiado da Corte, formada por 33 ministros. A magistrada disse que Humberto Martins assume o Tribunal em uma “fase de provação”, na qual milhares de pessoas morrem, perdem seus empregos e precisam lidar com a “precariedade dos hospitais”. Contudo, destacou o perfil moderador de Humberto Martins e a sua capacidade de mediar conflitos, qualidades que foram postas à prova durante a recente passagem do Ministro pela Corregedoria Nacional de Justiça.

“Presenciei diversas vezes o Ministro Humberto Martins mediar conflitos dos mais variados, atuando como apaziguador. Sua postura elegante e ponderada inspira confiança. Por isso, sempre conduz as situações de tensão com tranquilidade, até chegar a um bom termo. Por todas essas conhecidas características, tornou-se mais do que um colega, um amigo querido”.

Perfil – Nascido em Maceió (AL) em 1956, o Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins formou-se em

Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 1979, e em Administração pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió em 1980. Foi Promotor de Justiça adjunto do Ministério Público de Alagoas, de 1979 a 1982, Procurador do Estado de Alagoas, de 1982 a 2002, e Conselheiro da Advocacia-Geral do Estado de Alagoas, de 1993 a 1995. Na seccional alagoana da OAB, foi Conselheiro (1991-1995), Vice-Presidente (1995-1998) e Presidente (1998-2002). Em 2002, ingressou na magistratura pelo quinto constitucional, ao ser nomeado como Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL) pelo então Governador Ronaldo Lessa. Em 2006, foi nomeado pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva para o cargo de Ministro do STJ.



Foto: Gustavo Lima/STJ

Em Brasília para acompanhar a solenidade de posse, o Editor-Executivo da Revista JC, Tiago Salles, entregou ao novo presidente do STJ um exemplar da edição de agosto, que estampa na capa chamada para a entrevista exclusiva com o magistrado. LEIA A EDIÇÃO 240



Foto: Carlos Felipe/STJ

INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA E MELHORIAS NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

COM INFORMAÇÕES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO STJ

Desenvolvimento de soluções tecnológicas de ponta, melhoria dos fluxos de trabalho, ampliação da interlocução com outros tribunais e ganhos efetivos na prestação jurisdicional: esses são alguns dos resultados da gestão do Ministro João Otávio de Noronha como presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no biênio 2018-2020.

“O resultado dessa gestão é a comprovação de um trabalho transparente e dos múltiplos avanços que foram alcançados pelo Tribunal no biênio. Mesmo com todos os desafios que surgiram no percurso, chegamos muito mais longe do que imaginávamos no início de nosso trabalho, e isso só foi possível graças à intensa colaboração de todas as equipes – o que, mais uma vez, demonstra a qualidade do corpo funcional do STJ”, afirmou o Ministro Noronha.

Interlocução, modernização e eventos – Na Assessoria de Assuntos Parlamentares (ASP), o destaque é para o papel central de articulação da unidade com a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, esforço que permitiu a colocação em pauta, na Câmara, do projeto de criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6).

A Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica (AMG) apresentou resultados significativos no acompanhamento do Plano STJ 2020 – que chegou a 80% de cumprimento até junho deste ano – e das metas nacionais propostas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao Poder Judiciário. Entre as ações mais importantes da unidade estão o Portal de Macroprocessos, ferramenta que permite a visualização dos processos mapeados pelo Tribunal, e a implementação do *Business Intelligence* (BI) para solucionar problemas que impactavam as estatísticas processuais.

Responsável pela organização de solenidades e atividades de cerimonial, a Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas (ACR) realizou mais de 200 eventos institucionais – impulsionados, durante a gestão, pela comemoração dos 30 anos do STJ – acompanhou os ministros em compromissos de representação no meio jurídico e recepcionou autoridades na corte. Mesmo durante a pandemia da covid-19, a assessoria se adaptou e continuou atuando nos eventos realizados em ambiente *online*.

Sustentabilidade, relações internacionais e IA – Referência na implementação de projetos sustentáveis no serviço público, a Assessoria de Gestão Socioambiental (AGS) teve atuação marcada pela assinatura do memorando de entendimento entre o STJ e a Organização das Nações Unidas (ONU) para a internalização, no Tribunal, da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). No âmbito da racionalização de recursos, também tiveram destaque os projetos Café + Consciente e STJ Menos Plástico, ambos voltados para a conscientização dos servidores e para adoção de práticas mais responsáveis.

Na Assessoria de Relações Internacionais (ARI), além da participação em eventos como o *J20 – Conferência Judicial das Supremas Cortes dos Países Membros do G20* – a gestão foi marcada pelo lançamento do site internacional do Tribunal, reforçando o papel da corte na cooperação internacional. O site tem, atualmente, versões em português, inglês e espanhol.

A Assessoria de Inteligência Artificial (AIA) esteve no centro das atenções da gestão do Ministro Noronha, que defendeu, desde a posse, a necessidade de implementação de novas soluções de tecnologia. Um dos principais projetos desenvolvidos pela unidade foi o Sócrates 2.0, que introduziu elementos de IA para facilitar a identificação de demandas relacionadas a temas de recursos repetitivos, além de permitir a apresentação automática das controvérsias jurídicas presentes do processo. A AIA também atuou para a ampliação do número de colegiados que utilizam o sistema e-Julg, voltado para a análise dos chamados recursos internos (embargos de declaração, agravos internos e agravos regimentais).

Acessibilidade e inclusão – O STJ também esteve atento ao tema da acessibilidade e do respeito às pessoas com deficiência. O ato mais simbólico dessa agenda ocorreu nos dias 19 e 20 de setembro do ano passado, quando o Tribunal realizou o 1º Encontro Nacional de Acessibilidade e Inclusão.

O evento contou com a participação da presidente da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do tribunal, Ministra Nancy Andrighi. O evento discutiu problemas que afetam mais de 45 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência.



Foto: Emerson Leal/STJ

Assinatura Projeto Selo STJ - Acessibilidade e Inclusão



Inauguração da Sala de Imprensa do STJ

Em junho de 2019, o STJ instituiu o projeto Selo de Acessibilidade e Inclusão do STJ, para reconhecer e estimular o aumento do nível de inclusão e de acessibilidade nas unidades do Tribunal.

Ao assinar a instrução normativa que criou o projeto, o Ministro Noronha afirmou que o Brasil tem uma robusta legislação sobre inclusão, mas é necessário concretizar esses ideais nas instituições. “Com o selo, o Tribunal da Cidadania se torna um pioneiro no Judiciário, tornando a acessibilidade uma realidade cotidiana para os servidores e demais colaboradores”, disse.

Educação, repetitivos e comunicação – Como forma de capacitar e aprimorar os conhecimentos dos servidores – “o maior patrimônio do STJ”, nas palavras do Ministro Noronha – uma das primeiras ações da administração foi a criação da Escola Corporativa (Ecorp), em novembro de 2018. Desde então, a escola já capacitou mais de 2.300 pessoas em 479 ações educacionais diferentes. No biênio, a Ecorp também proporcionou a realização de mestrado profissional para servidores, em parceria com a Universidade de Brasília, bem como ofereceu bolsas de pós-graduação e de idiomas.

Unidade fundamental para a melhoria do fluxo de processos no STJ, o Núcleo de Admissibilidade e Recursos Repetitivos (Narer) recebeu reforço de pessoal e se tornou mais ágil e produtivo nas atividades de filtragem, verificação de admissibilidade e indicação de matérias repetitivas. Apenas em 2019, a Presi-

dência proferiu mais de 134 mil decisões que tiveram minutas confeccionadas pelo Narer – o que representa 29% da produção do STJ. Além disso, a unidade contribuiu com 22% do total de processos baixados pelo Tribunal, sendo fundamental nos esforços de diminuição do acervo processual.

Já a Secretaria de Comunicação Social (SCO) – responsável pela divulgação das atividades da corte, pela preservação da imagem institucional e pela gestão dos fluxos de comunicação internos e externos – desenvolveu uma série de novos projetos e iniciativas de comunicação integrada. Para a comemoração dos 30 anos do Tribunal, a SCO criou um *hotsite* comemorativo e promoveu a exposição *STJ 30 anos, 30 histórias*. Também tiveram destaque a criação do sistema Mídia Indoor para a divulgação de notícias e a inauguração da sala de imprensa para atender jornalistas que cobrem a Corte.

Auditoria, ouvidoria e administração – Na **Secretaria de Auditoria Interna** (AUD) – unidade fundamental para o fortalecimento da governança institucional – foram apresentados resultados no âmbito de auditorias, monitoramentos, consultorias e análises de atos funcionais, como admissões e aposentadorias. A unidade também adotou mecanismos para melhorar a comunicação com as partes interessadas.

Durante a gestão do Ministro Noronha, a Ouvidoria do Tribunal comemorou 15 anos de criação. Unidade responsável pela interação com a sociedade e pelo gerenciamento do Serviço de Informação ao Cidadão, a Ouvidoria permitiu que o STJ melhorasse sua pontuação no *Ranking* de Transparência do CNJ, alcançando em 2020 mais de 80% de conformidade. Neste mês de agosto, o STJ instituiu a Ouvidoria das Mulheres, canal de comunicação para as servidoras.

Com o objetivo de melhorar o fluxo de pessoas que circulam no Tribunal, facilitar a rotina de trabalho dos funcionários e racionalizar o uso de recursos, a Secretaria de Administração (SAD) implementou uma série de ações, como a criação de salas de

reuniões, a ampliação do estacionamento e reformas de espaços. Além das benfeitorias estruturais, a secretaria foi responsável pela doação de bens móveis que já não serviam para o Tribunal e pela redução de 30% no volume de aquisição de materiais estocáveis.

Saúde, pessoas e jurisprudência – Área essencial para a adoção de ações contra a pandemia do novo coronavírus, a Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS) continuou focada em manter saudável a força de trabalho do tribunal. Com atendimentos médicos presenciais e virtuais durante a pandemia, a SIS também atua em diversas outras iniciativas, como o Programa de Qualidade de Vida do STJ, a gestão do berçário e o Programa de Assistência aos Servidores do STJ e CJF – Pró-Ser.

No âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), o STJ adotou iniciativas como o teletrabalho e o Programa Valoriza, que busca reconhecer os servidores e oferecer incentivos funcionais. A secretaria também desenvolveu o aplicativo para celular SGP em Suas Mãos – com a possibilidade de consulta a várias informações funcionais, como ponto eletrônico, contracheque e identidade funcional – e criou iniciativas de orientação aos servidores durante a pandemia da covid-19.

Empenhada na modernização tecnológica, a Secretaria de Jurisprudência (SJR) foi uma das responsáveis pelo desenvolvimento do Athos, sistema capaz de identificar, com a utilização de técnicas de inteligência artificial, grupos de processos judiciais cujos documentos apresentem conteúdo semanticamente semelhante. A SJR também criou o **Sessão em Foco**, com o resumo dos principais debates realizados na Corte Especial, e o Jurisconsult-e, que oferece mecanismos de pesquisa de jurisprudência aos servidores.

Biblioteca, triagem e rotinas cartorárias – A Secretaria de Documentação (SED) aumentou significativamente o acervo da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, que agora conta com quase quatro mil livros impressos e mais de 900 fascículos de periódicos. Também na esfera da SED, a Coordenadoria de Gestão Documental lançou o peticionamento eletrônico do sistema SEI, trazendo celeridade, economia e modernização aos fluxos administrativos.

A Secretaria Judiciária (SJD) foi responsável pelo Projeto Dados Obrigatórios, que tem o objetivo de padronizar o recebimento de recursos de acordo com as normas exigidas pelo CNJ. Com o apoio de recursos tecnológicos, a SJD também melhorou os sistemas de triagem proces-

sual – especialmente a filtragem de *habeas corpus* e de matérias repetitivas – além do saneamento automático de processos.

Após a reorganização de sua estrutura administrativa, a Secretaria dos Órgãos Julgadores (SOJ) estabeleceu uma série de projetos de automação de rotinas, como a intimação eletrônica, a publicação e a conclusão automáticas. Também teve destaque na secretaria a expedição automática de precatórios e requisições de pequeno valor – o que agilizou esses procedimentos.

Informática, finanças e segurança – Dentro da perspectiva de modernização defendida pelo Ministro Noronha, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI) desenvolveu soluções para todas as unidades do Tribunal, contribuindo para a melhoria das atividades judiciais e administrativas. Entre essas ações, estão a criação de diversos módulos do Justiça Web, utilizado nos gabinetes dos ministros; os sistemas de julgamento virtual de mérito e julgamento virtual de afetação; a implementação da sustentação oral por videoconferência durante a pandemia da covid-19; além do desenvolvimento do novo Sistema de Ouvidoria.

A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) também apresentou melhorias em seus fluxos de trabalho, implementado novas ferramentas no sistema de acompanhamento da execução de contratos e na mensuração de custos internos do tribunal. Desde 2019, a SOF também elabora o *Relatório de Acompanhamento da Execução da Proposta Orçamentária por Unidade Gestora do STJ*, que auxilia o gestor no acompanhamento da execução das despesas sob sua responsabilidade.

Na Secretaria de Segurança (SSE), foram tomadas diversas medidas para aumentar a segurança de ministros, servidores e colaboradores, como a realização de treinamentos para os agentes de segurança, a regulamentação das rondas, a contratação de um novo sistema de circuito fechado de televisão e a criação de 40 vagas de estacionamento preferenciais para as mulheres.





LIVROS E FILMES SOBRE TRABALHO, JUSTIÇA E FILOSOFIA

Confira as sugestões de literatura e cinema do Ministro do TST Alexandre Agra Belmonte

DA REDAÇÃO

Revista Justiça & Cidadania – Quais livros está lendo ou acabou de ler?

Alexandre Agra Belmonte – Desde meados do ano passado tenho lido pouco, porque estive escrevendo três livros e atualizando outro. Lancei no final do ano “Reparação de danos patrimoniais nas relações de trabalho” e “Danos extrapatrimoniais nas relações de trabalho”. Este ano lancei a quinta edição, reescrita, de “Instituições Civis nas Relações de trabalho”, e terminei de escrever mês passado novo livro sobre “Teorias do Fortuito e da Imprevisão frente a pandemias”, que espero que esteja disponível no mercado já no mês que vem.

No entanto, gostaria de recomendar dois filmes que assisti recentemente, do cineasta britânico Ken Loach, que têm muito a ver com o momento atual das relações de trabalho. O primeiro é um filme de 2018, “Você não estava aqui”, que fala sobre a falta de proteção social dos entregadores autônomos, que conseguem trabalho por meio de plataformas digitais. O outro filme é “Eu, Daniel Blake”, de 2016, que também fala sobre questões relacionadas ao trabalho e aos direitos trabalhistas no âmbito da globalização, sobretudo sobre as dificuldades burocráticas, no caso do sistema britânico, para a obtenção de um auxílio social do Governo.

RJC – Quais são as sugestões de leitura para profissionais e estudantes de Direito?

AAB – Recomendo alguns bons livros, como “A obrigação como processo”, de Clóvis do Couto e Silva e Luciana Gardolinski do Couto e Silva; “Obrigações em geral”, de João de Matos Antunes Varela; “Teoria do fato jurídico”, de Marcos Bernardes de Mello; e “Teoria da imprevisão”, de Arnaldo Medeiros da Fonseca. A partir desse último, publicado pela primeira vez em 1932, foi que se estruturou o caso fortuito e a força maior como excludentes de responsabilidade, o que viria a ser positivado na legislação pelo art. 393 e pelo art. 421-A do Código Civil.

RJC – Alguma recomendação de literatura fora do Direito?

AAB – Recomendo “A ideia de Justiça”, do professor indiano de Economia e Filosofia Amartya Sen, que conecta reflexões do autor sobre os desafios da política internacional contemporânea. Outro livro essencial é o best-seller “Sapiens”, do professor israelense de História Yuval Noah Harari, que nos apresenta uma visão holística fundamental para a compreensão da história. Recomendo ainda “A sociedade do cansaço”, do filósofo sul-coreano radicado na Alemanha Byung-Chul Han, que é um dissecador da sociedade de consumo. Dentre os clássicos, recomendo “O caso dos exploradores de cavernas”, publicado em 1949 pelo jurista britânico Lon L. Fuller; “As cabeças trocadas”, do escritor alemão Thomas Mann; e “Cem anos de solidão”, do genial escritor e jornalista colombiano Gabriel Garcia Marquez. Dentre autores nacionais e obras mais recentes, recomendo “A viagem do descobrimento”, de Eduardo Bueno, e “Metrópole à beira mar”, de Ruy Castro. 



ANÁLISE DE IMPACTO LEGISLATIVO NA RECUPERAÇÃO E NA FALÊNCIA

DA REDAÇÃO

Algumas das maiores autoridades do País em Recuperação Judicial reuniram-se para produzir a análise de impacto legislativo (AIL) do Projeto de Lei (PL nº 6.229/2005), que tramita em regime de urgência no Congresso Nacional para promover a reforma da Lei de Recuperação e Falências (Lei nº 11.101/2005).

Coordenado pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Luis Felipe Salomão e pelo professor de Direito Processual da UERJ Flávio Galdino, o estudo foi realizado com apoio da Confederação Nacional do Comércio (CNC), da Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) e da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan).

Com uma série de recomendações para o aperfeiçoamento do PL, a análise foi entregue em agosto de 2020 aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como aos relatores da matéria em ambas as casas legislativas. Agora, produzida pela Editora JC, é disponibilizada a todo o público interessado Baixe o PDF do livro no site www.editorajc.com.br

“Mais de 80 projetos tramitam no Congresso para alterar a legislação vigente, considerada insuficiente para lidar com a atual

“O objetivo é verificar o potencial da proposição legal produzir os efeitos pretendidos, assim como se há equilíbrio entre os custos e os benefícios de sua vigência”,

Professor Flávio Galdino

situação das empresas em recuperação judicial, extra-judicial ou que tenham decretado falência. Era preciso consolidar todas essas sugestões e o PL nº 6.229/2005 cumpre esse papel. Contudo, não havia clareza sobre o alcance das propostas. Agora, com a AIL, os deputados e senadores terão condições de melhor avaliar seus diversos impactos”, comentou o Ministro do STJ Luis Felipe Salomão.



Baixe gratuitamente no site:
www.editorajc.com.br

“O objetivo é verificar o potencial da proposição legal produzir os efeitos pretendidos, assim como se há equilíbrio entre os custos e os benefícios de sua vigência”, acrescentou o Professor de Direito Processual Civil (UERJ e Emerj) Flávio Galdino Galdino.

A AIL conta com análises setorializadas produzidas por alguns dos maiores especialistas em Direito Recuperatório no País, como o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Alexandre Agra Belmonte (impactos nas relações de trabalho); o Ministro do STJ Paulo Dias de Moura Ribeiro (garantias e recuperação de crédito); e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) Marco Aurélio de Melo (consumidor e pequenas empresas); Monica di Piero (planos de recuperação) e Agostinho Teixeira (recuperação extrajudicial).

Participam ainda o Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Henrique Ávila (impactos sobre grupos econômicos); o administrador judicial Bruno Rezende (administração judicial); e os juízes de Direito Anglizey Solivan de Oliveira (TJMT/ recuperação do produtor rural), Daniel Cárnio (TJSP/ processo falimentar), Geórgia Vasconcellos da Cruz (TJRJ/ Fazenda Pública), João de Oliveira Rodrigues Filho, do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP/ processo falimentar) e Paulo Assed (TJRJ/ recuperação judicial). Outras contribuições foram apresentadas

pela gerente jurídica da Firjan, Gisela Gadelha, pelo consultor jurídico da CNC, Marcelo Barreto, e pelo coordenador do Comitê Legal de Recuperação de Créditos da Febraban, Márcio Calil.

O que está em discussão – Dentre as sugestões apresentadas no PL e problematizadas no AIL, há mudanças em questões de competência; publicidade e divulgação dos atos processuais; no prazo de congelamento dos processos contra a empresa em recuperação (*stay period*); na atualização monetária dos créditos habilitados; no processo de escolha do administrador judicial; nas formas de deliberação da assembleia geral dos credores; nos prazos de apresentação do plano de recuperação e realização da assembleia geral de credores; nas modalidades de crédito para empresas em recuperação (*DIP financing*); bem como a proibição da divisão de lucros e dividendos das empresas em questão.

Há ainda sugestões de introdução de novos institutos, como o da insolvência transfronteiriça e a previsão de mediação na recuperação judicial, dentre muitas outras propostas.



REFORMA TRIBUTÁRIA DEVE SER AMPLA

OAB apresenta propostas e contesta projeto do Governo que eleva carga tributária



Uma reforma tributária ampla, que inclua estados e municípios e que não represente aumento de carga tributária. Esses são os pontos fundamentais defendidos pela OAB Nacional na discussão das propostas de reforma em debate no Congresso Nacional. A Ordem entregou documento ao Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, e ao Ministério da Economia, com pontos para aperfeiçoar os projetos, após o Governo Federal ter apresentado texto com proposta de criar a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) em substituição ao PIS/Cofins.

“O que o Governo está propondo não é uma reforma tributária. É uma mudança no PIS/Cofins com o novo nome de CBS, aumentando a carga tributária para praticamente todo o setor de serviços”, afirmou o Presidente da OAB Nacional, Felipe Santa Cruz. A alíquota de 12% proposta aumenta a carga tributária em cerca de R\$ 50,3 bilhões, de acordo com cálculos do Observatório Fiscal do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV).

“A OAB não é contra a reforma tributária. Nós defendemos que se faça efetivamente uma reforma tributária, que se verifique o equilíbrio de todo o sistema conjunturalmente. Há pleno reconhecimento de que a estrutura tributária do País precisa ser amplamente modificada, com princípios de simplificação, transparência e justiça. E não uma reforma que signifique aumento de carga tributária”, disse.

Além de considerar que a proposta do Governo, na prática, é somente um aumento de impostos, o Procurador Especial de Direito Tributário da OAB, Luiz Gustavo Bichara, alerta para a falta de um processo de transição de regras. “O Governo Federal preocupou-se mais em resolver seu problema de arrecadação e não olhou para a situação dos demais entes federados e dos contribuintes”, afirmou.

Bichara e o Presidente da Comissão Especial de Direito Tributário da OAB, Eduardo Maneira, assinam o documento com as propostas da Ordem conjuntamente com Felipe Santa Cruz. “Temos um sistema tributário velho para uma economia nova”, considera Maneira. Ele classifica o sistema brasileiro como complexo e de alta litigiosidade, na contramão das melhores práticas internacionais.

Bichara explica que, pela proposta do Governo, o aumento para os contribuintes já submetidos à sistemática não cumulativa de PIS e Cofins será de 9,25% para 12%. Para aqueles inúmeros outros contribuintes, em sua maioria prestadores de serviços, o incremento anunciado é de 3,65% para 12%.

Santa Cruz lembra que 75% dos contribuintes estão no setor de serviços, segundo o IBGE, e que serão atingidos por essa proposta do Governo. No caso das sociedades dos advogados, por exemplo, a alíquota sobe de 3,65% para 12%. “Muito se fala dos advogados, mas esse regime vale para a maioria dos empreendedores brasileiros”, afirmou. Ele cita, por exemplo, médicos, dentistas, psicólogos, arquitetos, desenvolvedores de softwares e jornalistas.

O Presidente da OAB contesta o argumento de defensores da CBS de que a carga tributária dos prestadores de serviço seria reduzida, pois os 12% correspondentes à nova incidência seriam sempre repassados no preço do serviço, onerando a ponta final. “Eu pergunto se, no meio dessa crise, um pai de classe média que tiver o aumento de 12% na mensalidade da escola de seus filhos terá condições de mantê-los na escola. O impacto será terrível para a classe média.”

Para o Presidente da OAB, o caminho correto é seguir na discussão da reforma tributária na forma das propostas de emenda constitucional (PECs) que já estão tramitando no Legislativo, a PEC 45/2019 e a PEC 110/2019. Apesar de algumas diferenças relevantes, ambas visam a criação de um imposto sobre valor agregado (IVA), que seria o Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS).

“Essas propostas, que estão sob a relatoria do Deputado Agnaldo Ribeiro, discutem o novo regime tributário, um reequilíbrio dentro desse regime e com transição, para a segurança da sociedade”, afirmou Santa Cruz. Para ele, o espaço para o debate é o Congresso Nacional, que representa a pluralidade da sociedade brasileira.

“A OAB defende uma verdadeira e ampla reforma tributária, e por isso a prioridade deve ser dada para as PECs que estão no Congresso. Mas, como contribuição ao debate, também apresentamos propostas de alteração ao projeto de lei do Governo, que cria a CBS”, afirmou Santa Cruz.

O documento entregue a Rodrigo Maia apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 3.887/2020, no qual endereça os seguintes pontos para aperfeiçoamento:

- 1 necessidade de ajuste redacional para efetivar a adoção do crédito financeiro;
- 2 aumento escalonado da alíquota de CBS devida pelos profissionais liberais de profissão regulamentada até o patamar de 12%;
- 3 possibilidade de exclusão das perdas com inadimplência da base de cálculo do tributo;

“Há pleno reconhecimento de que a estrutura tributária do País precisa ser amplamente modificada, com princípios de simplificação, transparência e justiça”

Felipe Santa Cruz

- 4 repasse compulsório do tributo no preço aos contratos vigentes;
- 5 adoção de prazo para o ressarcimento em espécie do crédito eventualmente acumulado;
- 6 extensão da isenção para as entidades previstas no art. 13 da Medida Provisória 2.158-35/2001, que atuam em prol do interesse público e não têm finalidade lucrativa.

"Esses ajustes aprimoram o projeto da CBS, mas a Ordem dos Advogados do Brasil reafirma sua convicção de que o momento é propício para a aprovação de uma proposta mais ousada, ampla, que aproxime o País de outros sistemas tributários mais modernos. Devemos buscar a simplificação e, ao mesmo tempo, a justiça fiscal", afirma o documento. A Ordem argumenta que a tributação do consumo não pode ser vista apenas sob a perspectiva da União Federal, sendo fundamental a participação dos estados e municípios na elaboração de um novo sistema tributário.

"Temos agora a oportunidade histórica de fortalecer o nosso modelo federativo, aposentando um modelo que produz distorções gravíssimas há tempos. A OAB irá participar ativamente para contribuir para o aperfeiçoamento do projeto de reforma tributária que, ao adotar o IVA (IBS) como a opção mais viável, simplifica e racionaliza a tributação do consumo, representando um avanço significativo do sistema tributário nacional", completa.

Ao propor o escalonamento do aumento de alíquota para profissionais liberais, o documento da OAB explica que a alíquota geral de 12% sem qualquer tipo de diferenciação acarretará grande elevação da carga tributária para os profissionais liberais. Ainda que reunidos em uma pessoa jurídica, os profissionais liberais não exercem atividade econômica com organização dos fatores de produção, mas unicamente com o próprio esforço intelectual.

Dessa forma, segue o documento, os profissionais liberais não adquirem insumos tributados para fazer face a um aumento imediato da alíquota, de 3,65% para 12%, e podem ter dificuldades em repassar imediatamente o novo tributo aos clientes, especialmente em relação aos contratos já firmados.

"O resultado será um absurdo aumento da carga tributária a ser suportado exclusivamente pelos prestadores de serviços, o que afronta a própria justificativa

da CBS, que, segundo a própria exposição de motivos afirma, não objetiva gerar aumento de arrecadação em relação aos níveis atuais", afirma a Ordem.

Nas propostas apresentadas, a OAB sugere a fixação de prazo para ressarcimento em espécie do crédito acumulado. Embora o PL nº 3.887/2020 preveja essa possibilidade, não há qualquer previsão de quanto tempo o Poder Público poderá dispor para apreciar o pedido e devolver os tributos. "Por isso, sugere-se a adoção do prazo de 60 dias para depósito em conta corrente do contribuinte, período mais que suficiente para que se faça uma análise prévia quanto a procedência do pedido."

A Ordem lembra no documento que esse prazo já é adotado pelo Governo para a devolução de créditos em alguns regimes tributários especiais. Posteriormente, no prazo de cinco anos, a administração tributária deverá solicitar os documentos que entender necessários para fazer uma análise e, então, proferir uma decisão sobre o pleito do contribuinte. Em caso de indeferimento, o contribuinte deverá interpor os recursos cabíveis na legislação para o processo administrativo tributário.

Outra mudança proposta pela OAB é quanto à isenção para entidades representativas das categorias profissionais ou econômicas. O PL nº 3.887/2020 deixa de mencionar as entidades sem fins lucrativos, como associações e fundações, no rol das pessoas isentas da CBS. Essas entidades, historicamente, gozam de isenção da Cofins e recolhem o PIS pela alíquota diferenciada de 1% sobre a folha de salários.

"Tais entidades não auferem receitas, mas possuem ingressos, além de serem agentes imprescindíveis ao Estado brasileiro, de forma que a ausência de previsão expressa no projeto poderá acarretar uma desnecessária judicialização do tema, o que será extremamente pernicioso, tanto para o terceiro setor, quanto para o próprio Governo", alerta o Conselho Federal da OAB, apresentando proposta de inclusão dessas entidades na lista de isenção.



O *LIBERUM VETO* E O MINISTÉRIO PÚBLICO

ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO

Presidente da Comissão de Direito Agrário e

Agronegócio da OAB

Membro do Conselho Editorial

O *liberum veto* ("oponho-me livremente") era um dispositivo parlamentar na Comunidade Polaco-Lituana. Era uma forma de regra de votação por unanimidade que permitia a qualquer membro da *Sejm* (legislatura) forçar o término imediato da sessão atual e anular qualquer legislação que já havia sido aprovada na sessão gritando: *Sisto activitatem!* ("Paro a atividade!") Ou *Nie pozwalam!* ("Eu não permito!"). A regra esteve em vigor desde meados do Século XVII até o final do Século XVIII nas deliberações parlamentares do *Sejm*. Foi base-

ado na premissa de que, como todos os nobres poloneses eram iguais, todas as medidas anteriores ao *Sejm* tinham que ser aprovadas por unanimidade.

O *liberum veto* foi parte essencial do sistema político da *Commonwealth*, fortalecendo elementos democráticos e controlando o poder real, e foi contra a tendência em toda a Europa de ter um executivo forte (monarquia absoluta).

O *liberum veto* foi uma das principais causas da deterioração do sistema político da *Commonwealth*,



particularmente no Século XVIII, quando potências estrangeiras subornaram membros da *Sejm* para paralisar seus procedimentos e a eventual destruição da *Commonwealth* nas partições da Polônia e na ocupação estrangeira, domínio e manipulação da Polônia pelos próximos 200 anos ou mais.

Piotr Stefan Wandycz escreveu que o “*liberum veto*” havia se tornado o símbolo sinistro da antiga anarquia polonesa”. No período de 1573 a 1763, foram realizados cerca de 150 *sejms*, dos quais cerca de um terço não aprovou nenhuma legislação, principalmente por causa do *liberum veto*. A expressão “parlamento polonês” em muitas línguas europeias se originou da aparente paralisia.

O Ministério Público é um órgão independente, que não está vinculado a nenhum dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). De acordo com a Constituição Federal, é uma instituição permanente que possui autonomia e independência funcional. A permanência quer dizer que não pode ser extinto. A autonomia administrativa, orçamentária e funcional o permite ser o único responsável pela gestão de seus recursos financeiros e de pessoal.

Sua independência é uma característica invocada para que exerça a função fiscalizadora do poder. Caso o MP fosse subordinado a qualquer um dos poderes, sua atuação seria questionável e parcial. Os procuradores e promotores do órgão estão subordinados a um chefe somente no âmbito administrativo. Cada qual é livre para seguir suas convicções dentro da lei.

As primeiras menções a sua função de fiscalizar a lei ocorreu nas Ordenações Manuelinas de 1521 e nas Ordenações Filipinas de 1603, que trouxeram a figura dos promotores de Justiça. Eles apareceram também em 1609, ano em que foi criado o primeiro tribunal de Justiça da América, o Tribunal da Relação da Bahia. Nele, o cargo tinha o nome de “Procurador dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco e Promotor de Justiça”, cujo exercício ficava a cargo de um dos dez desembargadores que formavam a Corte.

No Rio de Janeiro, em 1751, criou-se o segundo Tribunal da Relação do país, transformado em 1808 na Casa de Suplicação do Brasil. Houve a separação do cargo de procurador e de promotor de Justiça, o que se configurou como o primeiro passo para separar totalmente as funções da Procuradoria da República e do Ministério Público.

Em 1832, no Código de Processo Penal do Império, começou a sistematização das ações do Ministério Público. Em 1890, com o Decreto nº 848, que criou e regulamentou a Justiça Federal, reservaram um capítulo que tratou sobre a estrutura e as atribuições do Ministério Público no âmbito federal.

Entretanto, as funções do MP lhes foram atribuídas a partir da codificação das normas brasileiras. Os diversos códigos (Código Civil de 1916, Código de Processo Civil de 1939 e de 1973, Código Penal de 1940 e Processo Penal de 1941) permitiram o crescimento institucional da instituição.

Ao longo desses anos, algumas leis trataram especificamente do Ministério Público da União (Lei Federal nº 1.341/1951), do Estatuto do MP (Lei Complementar nº 40/1981) e da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985). Esta última foi extremamente importante para ampliar a área de atuação do órgão, que antes se situava majoritariamente na área criminal.

Com o advento da Constituição Cidadã em 1988, o Ministério Público foi expressamente instituído como um órgão que possui funções essenciais à Justiça. Foram definidas suas funções institucionais, bem como as garantias e vedações de seus membros. A partir de então, o MP tornou-se o órgão que conhecemos atualmente, uma espécie de “ouvidoria da sociedade brasileira”. A Constituição de 1988 reservou a ele a “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

A defesa da ordem jurídica e do regime democrático está atrelada à fiscalização do Poder Público em todas as esferas e das leis. O Ministério Público é responsável por garantir que todos se comportem de acordo com a legislação vigente. Isso vale para os governos e para os particulares.

Por este motivo, é considerado essencial à função jurisdicional do Estado. Ele participa ativamente dos processos da Justiça brasileira, contribuindo para sua boa admi-

nistração. Certamente, não é possível intervir em todas as ações, apenas quando for de seu interesse. E quais são eles? Os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Os interesses sociais são aqueles difusos e coletivos: meio ambiente; patrimônio histórico, turístico e paisagístico; consumidor; portadores de deficiência; criança e adolescente, comunidades indígenas e minorias étnico-sociais.

Os interesses individuais indisponíveis são aqueles próprios de cada pessoa, mas com relevância pública. O indivíduo não pode abrir mão deles, como direito à vida, saúde, liberdade e educação. Todos esses interesses que definem as diferentes áreas de atuação.

Outras funções mais específicas são atribuídas ao órgão pela Constituição Federal, como zelar pelo respeito dos serviços de relevância pública, “exercer o controle externo da atividade policial” e “requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial”.

A partir desse panorama das funções do Ministério Público, já é possível imaginar como ele funciona na prática e interage com o governo e com a sociedade.

O Ministério Público é também responsável pela ação civil pública, que protege os interesses sociais e o patrimônio público. Seu objetivo é responsabilizar a pessoa física ou jurídica por um dano causado à sociedade.

O Ministério Público é um órgão fundamental para a sociedade. Defensor das leis e dos interesses difusos e coletivos, é referência para toda a população. O espectro de poder do MP abrange todos os poderes e a sociedade, desde a *persecutio criminis* até a defesa do meio ambiente. Atualmente, nenhum projeto ou construção de grande porte, pode ser aprovado ou executado sem o acompanhamento ministerial.

Enfim, o poder do MP na sociedade brasileira transformou-se no *liberum veto* polonês. Qualquer membro, ou melhor, órgão, é um

poder para paralisar qualquer obra pública ou privada, ou negócio público ou privado, questionar leis, decretos, normas infralegais ou constitucionais!

Sisto activitatem! Nie pozwalam!

Eis o paradoxo: se por um lado, o Ministério Público corajosamente tenha liderado as maiores ações e medidas de combate à corrupção, ao crime organizado e à moralização da sociedade brasileira, por outro, o *liberum veto* do Parquet pode ser uma das principais causas da deterioração do sistema político brasileiro, em que seus membros paralisam as atividades públicas, em prefeituras, empresas públicas, estados e União, impingindo cada qual interpretações únicas em cipoal legislativo. A insegurança jurídica é incrível, pois qualquer contrato público, concorrência, emprenho, eleição ou declaração pode ser questionada.

Os licenciamentos ambientais de grandes empreendimentos de infraestrutura são caóticos. A Lei nº 6.938/1981, conhecida como Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, define que a competência concorrente da ação governamental (federal, estadual e municipal) deve ser feita de forma coordenada, harmônica e integrada, na manutenção do equilíbrio ecológico. A Lei Complementar nº 140/2011 busca garantir uma atuação administrativa eficiente, por meio da harmonização das políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federados. Ela consagrou o princípio da subsidiariedade, que determina a descentralização, estabelecendo que as decisões serão tomadas ao nível político mais baixo possível, sendo certo que tentativas de simplificação têm sido rechaçadas pelo Supremo Tribunal Federal, v.g. as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4615/CE e nº 5475/AP.

O Ministério Público não se sente jungido a nada disso, e, a par dos questionamentos das inúmeras leis estaduais destinadas à racionalização do licenciamento ou da regularização ambiental, casuisticamente há intenso questionamento judicial de praticamente todo investimento de grande e médio porte. A Lei Geral de Licenciamento Ambiental tramita no Congresso há alguns anos e já é intensamente questionada, anunciando-se complexos embates judiciais antes mesmo de promulgada.

O *liberum veto* ministerial forja a anarquia do Estado brasileiro e pode levar à sua destruição. 



O PAPEL DA JUSTIÇA PARA A RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO

MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO

Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB
Ex-Presidente do Conselho Federal da OAB
Membro do Conselho Editorial

Para a retomada do desenvolvimento econômico e social no País após a devastação provocada pela pandemia, é preciso acima de tudo de estabilidade, segurança jurídica para retomada de investimentos e uma possível redução das demandas de judicialização. O Judiciário, e cada um dos demais poderes, pode contribuir para tal estabilidade por meio do pleno exercício de suas capacidades institucionais, como afirmou recentemente o Ministro Luiz Fux, que vai presidir o Supremo Tribunal Federal (STF) a partir de setembro. É assim que a harmonia e o controle dos freios e contrapesos, herdados por nossa Constituição a partir da tradição norte-americana, poderão ser efetivados no País.

“**Com mais diálogo, o Brasil, o Judiciário e todos nós iremos sair deste momento de pandemia fortalecidos para a retomada da economia**”

A recuperação econômica e social foi tema de um recente webinar promovido pela Revista Justiça & Cidadania em parceria com O Globo, em que foram debatidas as relações de trabalho, de negócios, parcerias, e o impacto nas pessoas físicas e jurídicas. No contexto da busca por caminhos que levem à retomada, a atenção ao ambiente econômico é fundamental, e um tema bastante sensível e abordado na live foi a questão contratual das empresas, mergulhada em incertezas provocadas pela pandemia.

Aqui, existem duas regras básicas: a primeira diz que o contrato deve ser cumprido como estabelecido (essa é a cláusula *pacta sunt servanda*); a segunda diz que o contrato pode ser revisto quando a situação econômica social assim exigir (é a cláusula *rebus sic stantibus*). Portanto, contratos precisam ser mantidos, vigentes, e adaptados à nova realidade.

Dentro da capacidade e da possibilidade institucional, algumas medidas poderiam ser pensadas junto ao Conselho Nacional de Justiça, ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Supremo Tribunal Federal, cada qual com a sua competência para tratar das demandas e prevenção da judicialização. Verificar, inclusive com uso da inteligência artificial, quais os pontos que poderiam suscitar demandas em nosso País e o que deveríamos ter de enunciados prévios para evitar que os litígios se formem aos milhares.

Sobre esta contribuição, cabe ressaltar a importância do sistema de justiça multipor-tas, que leva as demandas para o consenso, para o diálogo, para a arbitragem, para a conciliação e para a mediação. Os meios de resolução dos conflitos precisam ser utilizados porque podem, sim, fazer a diferença, especialmente neste momento.

No âmbito dos trabalhadores, o Judiciário deve ainda prestigiar os acordos coletivos feitos por sindicatos, por exemplo, que ainda geram debates. Mas a Constituição da República prevê o acordo coletivo de trabalho como uma saída, e para construirmos a cultura da conciliação é preciso dar validade à esta resolução.

Se o Judiciário prestigia os acordos ele estará estimulando que acordos sejam feitos, e isso impacta na segurança jurídica, que também é importante para atrair investimentos. O Código do Processo Civil tem no respeito aos precedentes sua matriz. Tudo para proteger a boa fé, proteger os cidadãos que agiram de acordo com as leis do País e de acordo com a interpretação das leis do país em vigor naquele momento. Esta é a segurança jurídica que se busca.

Todas essas alternativas são saídas para a atual situação do País. O Ministro do STJ Luis Felipe Salomão defende que o Judiciário deve ser estimulador da paz social. A Confederação Nacional da Indústria (CNI), sob liderança do Presidente Robson Andrade, prega a previsibilidade e a estabilidade para o desenvolvimento econômico e social.

Com mais diálogo, o Brasil, o Judiciário, e todos nós iremos sair deste momento de pandemia fortalecidos para a retomada da economia. Discussões como a superação da crise das empresas e a recuperação judicial são elementos que precisam ser debatidos, e momentos como este são fundamentais para que possamos dialogar, conversar e tentar acertar o melhor caminho possível para o empresariado e para os trabalhadores de todo o País.



SOCIEDADE TEM QUE EMERGIR MELHOR DA PANDEMIA



PABLO MENESES

Vice-Presidente de Operações e Relacionamento da Qualicorp

O combate à pandemia de covid-19, que assola o mundo e o Brasil, exigiu e ainda exige ações por parte de toda a sociedade. O impacto se fez sentir, além das milhares de mortes e casos confirmados, nas restrições às atividades, nas demissões e na queda da renda de milhões de famílias. Diante desse cenário, cidadãos, empresas e instituições públicas e privadas vêm somando forças com o objetivo de mitigar o sofrimento da população. Essa crise vai passar. Mas, enquanto não passa, o momento é de união contra o inimigo comum: o novo coronavírus.

Trata-se de uma das piores pandemias de todos os tempos. Só no Brasil, desde a primeira morte confirmada em decorrência da doença, em março deste ano, já foram registrados mais de 120 mil óbitos. Tudo isso em menos de seis meses. Nesse período, presenciamos uma esperançosa onda de solidariedade com o luto de todas essas famílias e também com aqueles que contraíram a doença – já são mais de 3,8 milhões de casos confirmados até o momento. Diante dessa crise, o setor de saúde se tornou um dos principais aliados no combate à doença.

“O exercício da solidariedade, a necessidade de humanização e a mostra de união são conceitos que entraram definitivamente para o repertório moral da sociedade”

A saúde representa cerca de 10% do PIB nacional e é a segunda maior empregadora do País, responsável pela fonte de renda de mais de seis milhões de brasileiros. São aproximadamente seis mil hospitais públicos e privados para atendimento de cerca de 210 milhões de habitantes. Esse mesmo setor da saúde se uniu, atrelou esforços e se alinhou a todas as esferas de governo para prestar auxílio à sociedade brasileira, com a doação de mão de obra, insumos básicos, equipamentos, subsídios para a construção de hospitais de campanha e para a reativação de leitos do Sistema Único de Saúde (SUS), além de reunir grupos de trabalho para dar apoio à destinação dessas doações e à realização de pesquisas, inclusive para vacinas.

Grave como possa ser a atual situação do Brasil em meio a essa pandemia, o trabalho dos profissionais da saúde tem contribuído muito para evitar que o cenário fosse ainda mais caótico. Eles e as instituições de saúde estão na linha de frente a serviço da população nessa guerra contra o novo coronavírus. Parte da estratégia de guerra também é preparar o cenário para quando ela tiver sido vencida – porque vamos vencê-la!

Outro ponto que merece destaque é o papel do Poder Judiciário durante a atual crise, principalmente nos temas relaciona-

dos à saúde. Durante uma situação de calamidade é comum ocorrer o aumento das disputas levadas ao Judiciário, mas a judicialização não é boa para ninguém, inclusive para o consumidor. Nosso poder Judiciário tem atuado para fomentar a mediação e a conciliação pré-processual com brilhantismo. Essas ferramentas, que são acessíveis e imprimem agilidade nas tratativas com o cliente, contribuem muito para resolver a demanda do consumidor e, consequentemente, evitar o aumento da judicialização.

Para gerar um equilíbrio entre as partes, é essencial buscar todos os meios existentes para resolver a demanda do cliente. Trabalho, este, que vem sendo muito bem desenvolvido pelos profissionais que atuam na esfera judicial do nosso Estado. Com isso, todos saem ganhando, principalmente o consumidor. As boas empresas atuam para diminuir os acionamentos judiciais e para melhorar a resolutividade por meio de canais alternativos de solução de conflitos. E mais: as melhores empresas trabalham sem parar para superar as expectativas dos seus clientes e assim zerar todas as demandas e reclamações.

As crises nos ensinam muitas coisas, mas essa pandemia ensinou mais. Ensinou que o exercício da solidariedade, a necessidade de humanização e a mostra de união são conceitos que entraram definitivamente para o repertório moral da sociedade, e terão de ser observados no dia a dia. Não há verdadeira prosperidade e harmonia social sem apoio para que as desigualdades sejam, se não eliminadas, pelo menos atenuadas.

Ajudar o próximo é a lição. Um aprendizado que vai se tornar uma tendência incorporada na cultura das empresas e uma sinalização de que o sentimento de esperança vai prevalecer. É hora de despertar mudanças e dar um novo significado àquilo que já existe, para que novas perspectivas de valorização e atuação possam surgir, tanto pessoal quanto profissionalmente. Sairemos dessa crise sem precedentes mais solidários e mais unidos.



EXPECTATIVAS E ESPERANÇA

LUCIANO BANDEIRA

Presidente da OAB-RJ

A assunção de um novo ministro para a presidência rotativa do Supremo Tribunal Federal (STF) é sempre acompanhada de muita expectativa e esperança, a despeito do curto período de dois anos de mandato. Para as centenas de milhares de advogados e advogadas em todo o País, isso se dá basicamente por dois motivos. O primeiro é que o presidente do STF tem algumas prerrogativas importantes. Uma delas é o poder de gerenciar a pauta e priorizar o que, diante de sua visão jurídica, seria mais relevante naquele momento. Cabe a ele decidir quando e quais pautas serão votadas pelo STF. A segunda razão é que o presidente do STF acumula o cargo com a presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

No caso do Ministro Luiz Fux, que assume a função em setembro, é possível apostar em alguma previsibilidade. Afinal, ele é carioca e construiu sua vida profissional no Estado do Rio de Janeiro. Sua chegada à Presidência do STF, após nove anos e meio na Corte, é o ápice de uma carreira brilhante, como promotor de Justiça, professor de Direito Processual Civil, jurista e magistrado, tendo sido presidente do Tribunal Superior Eleitoral e ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Algo que deve ser destacado por nós da OAB-RJ é que, desde que era juiz de primeiro grau no Rio de Janeiro, Fux sempre recebeu bem a advocacia. Sua relação com a categoria foi respeitosa, cordata e institucional. Foi um juiz acessível e de bom diálogo. Por sua personalidade e trajetória, é lícito imaginar que na presidência conduzirá o barco de forma segura em meio a mares mais agitados.

“Em um momento em que a pandemia é elemento de freio à normalidade processual, não deixa de ser auspicioso que alguém com o perfil de Fux esteja à frente das duas importantes instituições que dão o norte jurídico do País”

Temos também boa expectativa quanto ao perfil jurisdicional que Fux irá imprimir ao seu mandato. Ele tem acenado que sua presidência deverá ter um estilo discreto e preocupado mais com a retomada econômica do que com querelas políticas. Ao ser

eleito, salientou que irá respeitar a independência entre os Poderes dentro dos limites da Constituição e da lei. E que se empenhará na defesa de valores morais, republicanos, e na luta pela democracia. Nos tempos que correm é bom ter isso assegurado.

Em um momento em que a pandemia da covid-19 é um elemento de freio à normalidade processual, não deixa de ser auspicioso que alguém com o perfil de Fux esteja à frente das duas importantes instituições que dão o norte jurídico do País. Não esqueçamos que Fux irá herdar a judicialização da pandemia.

O País precisará de foco preciso e correto. O Judiciário também. Fux costuma se alinhar à corrente que acredita que as decisões judiciais devem levar em consideração consequências e custos, sociais e econômicos, que poderão produzir na sociedade. Em um quadro de retração histórica do PIB, escalada de desemprego, empresas fechando as portas (principalmente as pequenas e no setor de serviços), é necessário priorizar julgamentos que contribuam para a recuperação econômica do Brasil.

E, mais do que nunca, para superarmos a crise e retomarmos o caminho do crescimento, será necessário que tenhamos maior segurança jurídica. Fux é um defensor da jurisprudência. É deletério que um País tenha interpretações diferentes em cada tribunal.

Não são as únicas grandes expectativas em relação ao seu mandato. Antes mesmo de ser indicado para o STF, Fux demonstrou algumas preocupações que estão em absoluta consonância com as demandas da advocacia e da sociedade. A morosidade da Justiça é uma delas. Ainda no STJ, ele presidiu a comissão de juristas que elaborou o anteprojeto do Código de Processo Civil (CPC), que virou lei em 2016 e, entre outras melhorias, incluiu mudanças para limitar o número de recursos. A frente do CNJ e do STF, temos esperança que Fux aja com firmeza para ajudar na efetivação plena aos avanços do novo CPC.

Fux já deu indicações de alguns caminhos que poderá incentivar para combater

a lentidão processual e que serão de grande serventia para a advocacia. Preocupado com a eficiência e com a desburocratização, já se posicionou a favor de iniciativas de conciliação para evitar a judicialização excessiva que ocorre no Brasil.

Serão tempos desafiadores e que exigirão coragem e liderança.



Foto: Bruno Martins

NOVAS PERSPECTIVAS DOS MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE LITÍGIOS DIANTE DA PANDEMIA

ANA TEREZA BASILIO

Vice-Presidente da OAB-RJ

Membro do Conselho Editorial

A Lei de Mediação (Lei nº13.140/2015) completou, recentemente, cinco anos de vigência. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e a autocomposição de conflitos, no âmbito da administração pública. Idealizada por comissão presidida pelo eminente Ministro Luis Felipe Salomão do Superior Tribunal de Justiça, visa a estruturar e conferir segurança jurídica a esse vetusto e relevante instrumento consensual e célere de solução de conflitos.

Pouco antes da sua promulgação, o novo Código de Processo Civil (CPC/2015), em seu art. 3º, determinou que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados por todos os operadores do Direito, inclusive no curso do processo judicial.

A legislação e a sociedade brasileira evoluíram e alcançaram novos e mais elevados padrões de resolução de conflitos de interesse. Nesse contexto, a consensualidade é uma tendência em diversas áreas do Direito, nas quais, no passado, seria improvável supor a possibilidade de transação. Cite-se, a título de exemplo, o acordo de leniência entre pes-

soa jurídica que praticou atos ilícitos e a administração, no âmbito do Direito Administrativo, e a Justiça Restaurativa, movimento crescente e promissor no Direto Penal. Trata-se de um caminho sem volta, e de um movimento que não irá retroceder, porque decorrente de um amadurecimento social. Mas a verdade é que poderíamos avançar mais.

Convido a comunidade jurídica a refletir sobre a possibilidade, descartada no passado, mas que poderia ser de grande valia nesse momento peculiar de pandemia: a inclusão no ordenamento da obrigatoriedade de submissão à mediação prévia dos litígios, como condição da propositura de ação judicial.

Em decorrência da grave crise econômica e social provocada pela pandemia da covid-19, é esperada uma expressiva propositura de ações judiciais, perante o Poder Judiciário, estaduais e federais. Aliás, esse novo cenário já se apresenta em plena pandemia, notadamente na Justiça do Trabalho. Pode-se prever um colapso do Judiciário, que já estava assoberbado de processos mesmo antes da pandemia, e que, agora, enfrenta uma quantidade imensa de ações decorrentes de mudanças legislativas e, notadamente, em razão de conflitos gerados pelos gravíssimos impactos econômicos, decorrentes da necessidade de isolamento social. A grande maioria dos negócios jurídicos, no Brasil e

no exterior, sofreram fortes impactos das repercussões da covid-19, e foram desequilibrados pela abrupta crise econômica dele decorrente. Grande parte desses desajustes inevitavelmente vão parar no Poder Judiciário.

O excessivo número de processos em curso no País – mais de 80 milhões, segundo o Conselho Nacional de Justiça – nos traz uma nova perspectiva de que a consensualidade deveria ser a regra; o litígio judicial, uma exceção.

Quando foi elaborado o projeto de lei no Brasil, chegou-se a debater a criação do requisito de obrigatoriedade da mediação prévia para a propositura da ação judicial, diante de experiência argentina bem sucedida. Seria obrigatória a tentativa de solução consensual dos litígios – por meio da mediação prévia ou pela conciliação ou mesmo pela negociação pré-processual. Na ocasião, muitos juristas se manifestaram no sentido de que essa proposta legislativa seria inconstitucional, sob o entendimento de que o acesso ao Poder Judiciário deve ser irrestrito, e obrigar a parte a participar de uma mediação prévia violaria a garantia constitucional de acesso à Justiça.

Optou-se, então, por disciplinar, no CPC/2015, a audiência de mediação ou conciliação após a propositura da ação judicial como etapa inicial do processo.

É importante, no entanto, renovar esse debate diante do cenário causado pela covid-19, no qual a litigiosidade aumentou de forma expressiva, capaz de causar grandes volumes de demandas em todas as esferas do Judiciário, em prejuízo de toda a sociedade.

É necessária a reflexão sobre o que seria, realmente, uma violação ao direito fundamental de acesso à Justiça. Não me parece inconstitucional estabelecer a necessidade de realização de um procedimento prévio de mediação ou conciliação antes da distribuição de um processo de conhecimento perante o órgão jurisdicional competente. Ao contrário, essa exigência seria de grande relevância à luz do princípio constitucional da eficiência. Muitos conflitos de interesse poderiam ser solucionados com rapidez e sem gerar ao erário os elevados custos inerentes à movimentação da máquina judicial.

Proponho, diante das reflexões expostas, que sejam retomados, notadamente no Congresso Nacional, os debates acerca de iniciativa legislativa que imponha o requisito da mediação, conciliação ou negociação como condição para a propositura de demandas judiciais, notadamente aquelas decorrentes da pandemia que assola o Brasil e o mundo.



Foto: Divulgação



A RECUPERAÇÃO NEGOCIADA DAS EMPRESAS

CESAR CURY

Desembargador do TJRJ

Membro da Comissão de Acesso à Justiça do CNJ

As medidas de distanciamento social provocadas pelo sars-cov-2 causaram profundo impacto na rotina de pessoas, empresas e governos, e seus efeitos deverão perdurar por longo tempo. Esse fenômeno surpreendeu os agentes econômicos ainda em esforço para a superação das crises de 2008 e 2014, e não se limita ao Brasil. Na Zona do Euro, o produto interno bruto dos 19 países contraiu 3,6% sobre o trimestre anterior¹, chegando a uma queda de 3,1% na comparação com o primeiro trimestre do ano passado. O Fundo Monetário Internacional, por outro lado, prevê recuo de 3% da economia global em 2020.

No Brasil², a indústria atingiu o maior nível de ociosidade desde 2001³. A redução da economia alcança 8,2%, superior à média internacional, de 5%. Em São Paulo, o déficit fiscal deve superar os R\$11 bilhões⁴, o maior da história, com um recuo do PIB estadual de 5,3%. No Rio de Janeiro, estudos da Federação das Indústrias (Firjan) estimam uma queda do PIB de 4,6% – a maior da série desde 2002⁵, com um déficit no orçamento de R\$ 27,4 bilhões – mais de um terço da receita total estimada para 2020.

Nesse cenário, as empresas em dificuldade devem buscar proteção nos mecanismos processuais, mas vão encontrar os tribunais sobrecarregados.

Para se ter uma ideia, no Rio de Janeiro, a Corregedoria-Geral da Justiça⁶ informou que entre março e maio foram ajuizadas na capital 10.923 ações. Desse total, 7.303 foram protocolados no plantão extraordinário – média de 221 autos por dia – e 3.620 no plantão judicial – 68 autos por dia. Anteriormente, o plantão judicial contava com média diária de 32 processos.

No setor empresarial não deve ser diferente. Em São Paulo, a expectativa de três mil novos pedidos de recuperação judicial representa 40% da média dos anos anteriores. Embora o mercado tenha mecanismos próprios de regulação, a recuperação judicial é um direito dos agentes econômicos e fundamental à retomada da economia. O problema é que o Judiciário, isoladamente, não consegue absorver o volume de ações que se espera. Os tribunais sobredemandados e uma legislação desatualizada contribuem para uma tramitação lenta.

A dimensão do problema levou a algumas medidas nas diversas esferas de poder. No Legislativo, o projeto de lei nº 1.179/2020 institui medidas de caráter emergencial nas relações jurídicas de direito privado, suspendendo prazos e medidas. Na área empresarial, o projeto de lei nº 1.397/2020⁷ promove alterações transitórias de dispositivos da Lei nº 11.101/2005.⁸

No Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça expediu a Recomendação nº 63/2020, orientando os juízes para a adoção de medidas de suspensão e postergação de atos e prazos, a priorização da cobranças de créditos e a tramitação dos processos recuperacionais, buscando, por via reflexa, conferir efetividade antecipada ao referido PL nº 1.397/2020.



Foto: Otmar de Oliveira

Nos estados, os tribunais de São Paulo e do Paraná adaptaram suas estruturas para atender empresas em dificuldades pelos métodos consensuais, conforme o art. 4º do PL nº 1.397/2020.

No Rio de Janeiro, o Tribunal de Justiça instituiu o Regime Extraordinário de Recuperação de Agentes Econômicos (RER). O projeto do Núcleo de Mediação tem por objetivo proporcionar às empresas a solução extraprocessual dos conflitos, assim evitando o excesso de judicialização e a intermitência procedimental. Questões extrajudiciais e incidentais aos processos podem ser tratadas no RER, que tem acesso digital.

A mediação é um mecanismo de dimensionamento dos conflitos adequado às questões empresariais. O planejamento recuperacional por meio de convenções jurídico-materiais e procedimentais tem apoio na Lei nº 13.140/2015, no Código de Processo Civil de 2015 e na Resolução do CNJ nº 125/2010, que instituíram no Brasil um sistema multiportas.

Em tempos extraordinários, os agentes econômicos dos principais centros produtivos do País podem contar com um serviço voltado especificamente para o atendimento de questões emergenciais, com a celeridade e a segurança garantidas pelo Judiciário, e sem onerar ainda mais a sobrecarregada estrutura dos tribunais.

NOTAS

1 <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/06/09/pib-da-zona-do-euro-no-1o-trimestre-teve-contracao-de-36percent-apontam-dados-revisados.ghml>

2 Dados divulgados pelo Ibpe/FGV.

3 <https://oglobo.globo.com/economia/com-coronavirus-industria-tem-maior-nivel-de-ociosidade-em-quase-20-anos-24409871>

4 <http://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/municipio-tem-deficit-de-r-11-bi-devido-a-pandemia-afirma-secretario/>

5 <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/04/13/pib-do-rj-recuara-46-em-2020-com-pandemia-e-baixa-do-petroleo-diz-firjan.htm>

6 <http://cgj.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/1017893/7239375>

7 Requerimento 677/2020

8 <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242664&fichaAmigavel=nao>

O STF E A CONTÍNUA MISSÃO DE APERFEIÇOAMENTO DO JUDICIÁRIO E DA DEMOCRACIA

RENATA GIL

Presidente da AMB

A tradicional posse na Suprema Corte simboliza um momento de renovação. É quando reafirmamos o compromisso com as garantias previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Magistratura (Loman). Neste mês de setembro, o Ministro Luiz Fux passa a ocupar a presidência do Supremo Tribunal Federal (STF) e liderar a mais alta corte do País pelos próximos dois anos, ao lado da Ministra Rosa Weber, eleita Vice-Presidente para o próximo biênio. Neste contexto, confiamos que será mantida a atuação firme e republicana do STF diante dos enormes desafios da nação.

Em nome da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), e dos seus 14 mil associados, ressalto a expectativa extremamente positiva em relação ao novo presidente, principalmente para assuntos voltados ao fortalecimento interno da carreira da magistratura.

Ao longo de uma rica trajetória, o Ministro Luiz Fux reuniu predicados importantes e que certamente contribuirão para uma gestão voltada à valorização dos magistrados e do sistema de Justiça, e à busca pelo diálogo na solução de conflitos. O profundo conhecimento do Ministro sobre a estrutura

do Judiciário, e da importância das diversas esferas da justiça para o Estado Democrático, ainda contribuirá com o trabalho articulado junto aos tribunais estaduais à frente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Experiência que também será importante para o novo Judiciário que surge após a pandemia.

Tecnologia e inovação serão responsáveis pela diminuição do tempo de processo. Com a pandemia, o processo de adaptação que levaria longo prazo está se impondo e antecipando alguns avanços para a manutenção dos serviços aos jurisdicionados. E os números são surpreendentes. No regime de teletrabalho em razão da covid-19, aproximadamente 11 milhões de sentenças já foram proferidas. Além de 17 milhões de decisões e mais de R\$ 450 milhões destinado pelos tribunais no combate à doença.

Neste contexto de transformação, o Ministro já possui a visão de adaptação do judiciário à realidade que a pandemia impôs. Dono de extensa carreira acadêmica, doutor e professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), sua obra mais recente, que trata da análise econômica do Direito Processual Civil, sinaliza a preocupação com a segurança jurídica e com o mundo contemporâneo. Principalmente ao considerar as consequências e impactos das regras jurídicas, e oferecer elementos técnico-teóricos para a interpretação dos dispositivos legais com o objetivo de que os resultados sejam ainda mais efetivos à sociedade.

Neste delicado momento que o Brasil enfrenta, o Poder Judiciário precisa interpretar e garantir a aplicação do texto da Constituição à luz dos nossos tempos para resolver questões de grande complexidade – principalmente as decorrentes da crise provocada pela pandemia – sejam elas sociais, éticas, culturais, econômicas ou políticas. Portanto, no início deste novo ciclo, cabe destacar ainda o trabalho de excelência realizado pelo Ministro Dias Toffoli à frente do Tribunal no período, atuando em prol do fortalecimento do Poder Judiciário e das causas da Justiça, com o objetivo de aperfeiçoamento as instituições e fortalecer a democracia.

Neste momento em que o Judiciário desempenha papel de protagonista, a magistratura brasileira deposita total confiança na liderança do Ministro Fux para conduzir as demandas jurisdicionais do País, e dar continuidade à atuação da corte como guardião da Constituição Federal. Acreditamos na ampla capacidade de diálogo do novo Presidente do STF na busca por soluções que atendam, além dos interesses dos jurisdicionados, às garantias essenciais ao exercício da magistratura.

A AMB espera contribuir com este trabalho na missão contínua de aperfeiçoamento do Poder Judiciário e da democracia brasileira, zelando pela independência institucional para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.



“Em nome da AMB, ressalto a expectativa extremamente positiva em relação ao novo presidente do STF, principalmente para assuntos voltados ao fortalecimento interno da carreira da magistratura”



UM NOVO TEMPO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO

Presidente da Ajufe

O protagonismo alcançado pelo Judiciário brasileiro, principalmente pelo Supremo Tribunal Federal, em um momento de grande polarização social, traz enormes desafios e responsabilidades, já que muitas decisões se tornam alvos de ataques ou de discussões acaloradas como se tivessem sido proferidas com objetivos políticos ou ideológicos.

A população, em geral, valoriza e respeita o trabalho dos milhares de juízes e juízas, espalhados por todo o País, que se dedicam a nobre missão de distribuir justiça. Eles estão revestidos do poder do Estado e não podem se negar a decidir quando são provocados. Em muitos casos precisam se manifestar, inclusive, sobre questões envolvendo decisões tomadas por outros poderes, como Executivo e Legislativo.

A prerrogativa de "dizer o direito" deslocou o Poder Judiciário para o centro do jogo político, independentemente da sua vontade. Quem tem o dever legal de julgar, passou a ser julgado. Essa nova realidade, superlativada pelas redes sociais, exige cuidado e muita prudência na defesa da atividade jurisdicional.

As críticas de autoridades contrariadas em decisões judiciais passaram a ser frequentes. Na maioria dos casos, antes mesmo dos recursos processuais cabíveis serem apresentados e analisados. Para alguns, atacar o Judiciário e maldizer magistrados parece mais eficiente do que acreditar nos instrumentos legais capazes de reverter determinadas decisões judiciais.

O fato é que situações assim não são exclusividade do Brasil. Muitas democracias consolidadas convivem com esse embate, talvez de uma forma mais civilizada e respeitosa. Diante desse cenário, temos a oportunidade de reafirmar a relevância do Poder Judiciário como pacificador nos momentos de turbulência e

moderador das disputas institucionais. O Supremo Tribunal Federal conta agora com um juiz de carreira na Presidência para tentar promover esse equilíbrio social que o País tanto necessita.

O Ministro Luiz Fux, que já foi advogado e promotor de Justiça, se encontrou na magistratura e seguiu carreira. Oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foi promovido a desembargador e depois nomeado Ministro do Superior Tribunal de Justiça. No Supremo Tribunal Federal há quase dez anos, ele conhece como poucos o desafio de conduzir a magistratura em um momento tão difícil e conturbado.

O mundo passa por uma situação sem precedentes na história com a pandemia do coronavírus. No Brasil, a doença já ceifou mais de 100 mil vidas, mudou radicalmente nossos hábitos e vai alterar nossa realidade para sempre. Se já tínhamos uma sociedade polarizada politicamente com embates reais e virtuais constantes, as limitações decorrentes do isolamento social só contribuíram para aumentar estas tensões.

O Supremo Tribunal Federal tem papel preponderante para fomentar a pacificação social. Sob a liderança do Ministro Luiz Fux, juízes e juízas vão atuar com mais segurança, mesmo com as pressões inerentes ao cargo e apesar do clima de instabilidade e beligerância que tomou conta do Brasil nos últimos anos.

Ser juiz é um ato de coragem e que se renova constantemente, afinal nossa liberdade de decidir de acordo com a consciência e com as leis, sempre incomodará os insatisfeitos. E aí, surgem críticas às nossas garantias, remuneração e prerrogativas. Os detratores, que em sua maioria atacam de forma anônima e covarde, esquecem que os magistrados brasileiros são fiscalizados e cobrados em todas as suas posturas sociais e profissionais.

Atualmente, o sentimento da magistratura nacional é que existe muita timidez em defender a atividade jurisdicional e os temas considerados mais espinhosos, como as propostas e leis que tentam limitar nossa inde-

“O Supremo conta agora com um juiz de carreira na Presidência para tentar promover o equilíbrio social que o País tanto necessita”

pendência e liberdade de julgar. Um exemplo desse descaso é a perda real da nossa remuneração em mais de 30% nos últimos 15 anos, simplesmente relegando a discussão para um momento posterior.

Acreditamos que o novo Presidente do Supremo Tribunal vai defender com a necessária firmeza os direitos e prerrogativas dos magistrados que convivem com limitações no exercício da função e sem receber a devida valorização. Nesse período de crise econômica e restrições orçamentárias, é imprescindível promover um tratamento previdenciário e remuneratório igualitário para as diferentes magistraturas.

Coragem, sensibilidade e qualificação técnica nunca faltaram ao Ministro Luiz Fux. Ao longo de sua trajetória, por diversas vezes, ele demonstrou estar comprometido com a defesa da independência e das garantias do Poder Judiciário. Uma postura que será fundamental nesse difícil momento de crise que estamos atravessando.

Temos pela frente o imenso desafio de efetivar mudanças que possam beneficiar toda a sociedade, sobretudo a população de baixa renda que ainda carece de acesso pleno e democrático ao Judiciário. É necessário investir em mecanismos que possam conferir mais agilidade e eficiência aos julgamentos, como o processo eletrônico para os jurisdicionados, as teleaudiências e as teleperícias.

Nós da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), desejamos toda a sorte, força e sabedoria ao Ministro Luiz Fux na presidência do Supremo Tribunal Federal. Vamos caminhar juntos pelo bem do Brasil e da magistratura nacional.



LUTA DIÁRIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA POR SEUS DIREITOS

RENATA FLORES TIBYRIÇÁ

Coordenadora da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da ANADEP

O Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência é celebrado em 21 de setembro conforme o calendário nacional. A data foi criada já que desde 1982, ano subsequente ao Ano Internacional das Pessoas Deficientes instituído pelas Organização das Nações Unidas (ONU), este dia tem sido celebrado com diversos eventos que buscam dar visibilidade à causa das pessoas com deficiência.

Ainda em setembro, no dia 26, comemora-se o Dia Nacional dos Surdos. A data foi escolhida porque é a data da publicação da Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como forma de comunicação e expressão e determina o apoio a sua difusão e uso pelo Poder Público, sendo, portanto, a segunda língua oficial do País.

Neste sentido, importante contextualizarmos o histórico de luta das pessoas com deficiência, que ganhou força e visibilidade no Brasil no final dos anos 1970 e início dos 1980. Não faz muito tempo que pessoas com deficiência eram asiladas e totalmente excluídas da sociedade e que a forma de apoio para estas pessoas era por meio da caridade e assistencialismo. Mas, a partir de 1979, quando as próprias pessoas com deficiência passaram a sair de suas casas e reivindicar, por si próprias, seus direitos, esta realidade começou a mudar.



Mas, ainda, precisaríamos de vários anos até que a afirmação dos direitos das pessoas com deficiência pudesse se concretizar em um documento internacional. E isto passa por uma mudança do próprio conceito de pessoa com deficiência, que, anteriormente, era denominada não como pessoa, mas como deficiente, para então passar para pessoa deficiente, pessoa portadora de deficiência e, finalmente, pessoa com deficiência.

A mudança terminológica não é uma filigrana jurídica, diz respeito à evolução do reconhecimento de direitos, que passa de um olhar de apenas reabilitação, em que as pessoas com deficiência deveriam receber tratamento para se adaptar a sociedade, e refletia um modelo médico para a visão atual na qual a deficiência não está no sujeito, mas na sua relação com a sociedade. Assim, atualmente, adota-se o que se chama de modelo social ou modelo de direitos humanos quanto ao conceito de pessoa com deficiência, que as define como aquelas que tem impedimentos físicos, sensoriais, mentais e intelectuais, que em conjunto com diversas barreiras, impedem sua participação em igualdade de condições com as demais pessoas.

É possível que daqui a alguns anos, principalmente se avançarmos na eliminação das barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de comunicação, de informação, tecnológicas, no transporte e, principalmente, atitudinais, não usaremos mais o termo deficiência, que ainda carrega, ao olhar da sociedade, uma carga pejorativa, para denominarmos pessoas que tenham impedimentos físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais como pessoas com diversidade funcional, respeitando de fato as diferenças.

Estas mudanças, a luta e a conquista dos direitos são refletidas em documentos internacionais e em uma análise detida é possível verificar o quanto se avançou desde 1975, quando da Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, até 2006, data da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada por quase duas centenas de países do

mundo, inclusive o Brasil, que a aprovou com status de emenda constitucional, nos termos do procedimento do parágrafo 3º do art. 5º da Constituição.

A despeito da conquista e afirmação dos direitos humanos das pessoas com deficiência, tanto no plano internacional quanto interno, ainda se discutem direitos reconhecidos há décadas para outros grupos vulneráveis.

Ainda se discute, por exemplo, sobre o reconhecimento da pessoa com deficiência como pessoa perante a lei e questionam-se as mudanças trazidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que se baseia no art. 12 da Convenção. Não faz muito tempo que o Código Civil brasileiro considerava que pessoas com deficiência intelectual, que se denominava excepcionais, sem desenvolvimento mental completo, não poderiam exercer os direitos por si próprios. Também não faz muito tempo que se considerava o surdo, que se denominava surdo-mudo, que não pudesse exprimir sua vontade, como pessoa absolutamente incapaz.

O fato é que, como esclarece o Comentário Geral 01 do Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU:

"Esa capacidad ha sido negada de forma discriminatoria a muchos grupos a lo largo de la historia, como las mujeres (sobre todo al contraer matrimonio) y las minorías étnicas. Sin embargo, las personas con discapacidad siguen siendo el grupo al que más comúnmente se le niega la capacidad jurídica en los ordenamientos jurídicos de todo el mundo. El derecho al igual reconocimiento como persona ante la ley entraña que la capacidad jurídica es un atributo

universal inherente a todas las personas en razón de su condición humana y debe mantenerse para las personas con discapacidad en igualdad de condiciones con las demás”.

Também se discute o direito à educação da pessoa com deficiência, que é reconhecido expressamente pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência que determina que os Estados Partes garantirão o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e o aprendizado ao longo de toda a vida (art. 24). A Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência reproduz diversos dispositivos já expressos na Convenção e, trazendo outros, busca efetivar a garantia de um sistema educacional verdadeiramente inclusivo e que possa dar os apoios necessários a fim de garantir o aprendizado e o desenvolvimento das habilidades das pessoas com deficiência. Isto também inclui as pessoas surdas e o acesso à língua brasileira de sinais.

A despeito disto, a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) ajuizou, um mês após a promulgação da Lei Brasileira da Inclusão e durante o prazo de *vacatio legis* a ação direta de inconstitucionalidade (ADI) nº 5357 no Supremo Tribunal Federal (STF).

Pela ADI, a Confenem buscava a declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 28 e do art. 30, *caput*, especialmente, a expressão “privada”, ambos da Lei Brasileira da Inclusão. A Confenem argumentava que o atendimento da pessoa com deficiência é obrigação apenas do Estado e que a escola particular, se quisesse, poderia receber a pessoa com deficiência, mas não teria “a OBRIGAÇÃO de aceitá-lo, indiscriminada e genericamente, de qualquer forma e a qualquer um”. A obrigação em aceitar a pessoa com deficiência geraria custos excessivos e o fechamento de diversas escolas. Para tanto, solicitava a concessão de liminar para impedir a entrada em vigor dos dispositivos questionados da LBI.

Diversas entidades da sociedade civil e órgãos com atribuição de defesa dos direitos das pessoas com deficiência ingressaram como *amicus curiae* na referida ADI, incluindo a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio do seu Núcleo Especializado dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.

O Ministro Relator Edson Fachin, em novembro de 2015, se manifestou pelo indeferimento da medida cautelar *ad referendum* do Plenário do STF, argumentando que:

“as instituições privadas de ensino exercem atividade econômica e, enquanto tal, devem se adaptar para acolher as pessoas com deficiência, prestando serviços educacionais que não enfoquem a questão da deficiência limitada à perspectiva médica, mas também ambiental. Esta última deve ser pensada a partir dos espaços, ambientes e recursos adequados à superação de barreiras – as verdadeiras deficiências de nossa sociedade”.

E depois, em junho de 2016, o Plenário do STF, por maioria, julgou improcedente a ADI, considerando constitucionais as normas da Lei Brasileira da Inclusão, que estabelecem a obrigatoriedade das escolas privadas promoverem a inserção de pessoas com deficiência no ensino regular e prover as medidas de adaptação necessárias sem que o ônus financeiro seja repassado às mensalidades, anuidades e matrícula.

A decisão de grande importância pôs fim a qualquer discussão e impede que as escolas privadas possam ser um ambiente segregador, onde a diferença não é aceita. Neste sentido, inclusive, houve a manifestação da Ministra Rosa Weber na votação da ADI 5357, que afirmou que talvez muitos dos problemas enfrentados pela sociedade tenham relação com o fato de que não houve oportunidade de muitos participarem da construção diária de uma sociedade inclusiva e acolhedora, que valoriza a diversidade.

Portanto, ainda que tenhamos muitas conquistas a celebrar, tanto nacional como internacionalmente, no que se refere a conquista de direitos das pessoas com deficiência nestas datas tão importantes, a luta é diária pela efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência e não podemos esmorecer, parafraseando Stephen Hawking temos que lembrar de olhar para o alto, para as estrelas, e não para baixo, para os nossos pés.



O DESAFIO DO EQUILÍBRIO ENTRE DEMOCRACIA, TECNOLOGIA E *FAKE NEWS*

SYDNEY SANCHES

Segundo Vice-Presidente do IAB

As democracias estão em perigo? Sobreviverão à guerra da desinformação? Vivemos um momento de ruptura social? Estas questões têm sido recorrentes e objeto de acaloradas reflexões. Daqui a alguns anos, com o devido distanciamento histórico, o momento atual, envolvendo as plataformas digitais na sociedade, será visto como o início de nova etapa na história da Internet. As discussões sobre a responsabilização das plataformas e seu papel na propagação de informações e notícias se intensificaram substancialmente, estando na ordem do dia especialmente por força dos reflexos advindos das *fake news*.

Nos últimos 20 anos, as grandes plataformas digitais (Google, Facebook, YouTube, Amazon, Twitter, WhatsApp, etc.) se desenvolveram sem interferência e na condição de portos seguros como livres canais de distribuição de informação e conteúdos. Essa etapa permitiu que a rede lograsse a capilaridade mundial que conhecemos, conectando pessoas e nações e permitindo ativismo social jamais visto.

Nessa trajetória, as empresas de tecnologia alcançaram tamanho, poderio econômico e influência nunca imaginados. Ditam nossa forma de viver, escolher e por vezes de pensar. Segundo o Banco Mundial, a Apple atingiu o valor de cerca de US\$ 2 trilhões, supe-



rior à soma de todos os bens e serviços produzidos pelo Brasil no ano de 2019 (PIB – Produto Interno Bruto), que foi de US\$ 1,84 trilhão e é uma das 10 maiores economias do mundo. Os números falam por si.

Durante esse período, sempre que havia dúvidas sobre as responsabilidades dessas ferramentas por disseminar ódio, violações de direitos individuais ou de propriedade intelectual, a reação contrária era massiva e agarrada ao cerceamento da liberdade de expressão.

Não há como negar que o “salvo conduto social” conferido pelas nações tornou a Internet indispensável em nossas vidas ao encurtar distâncias, aprimorar negócios, disponibilizar conteúdos e informações, distribuir conhecimento, conectando-nos em velocidades cada dia mais intensas. Por outro lado, permitiu a construção de discursos de ódio e intolerância, contrários aos princípios civilizatórios da humanidade, que cresceram ao ponto de interferir no futuro de nações e fragilizar a democracia como regime político. As plataformas digitais, que propunham somente ações positivas, passaram a gerar impactos nocivos, alguns deles responsáveis pela destruição de relações sociais e feridas profundas no Estado Democrático de Direito.

O termo *fake news* ficou mundialmente conhecido depois de identificados conteúdos fraudulentos que ajudaram a levar Donald Trump à Casa Branca, mas os exemplos dos distúrbios acarretados pelas plataformas são muitos, e as consequências em muitas democracias conhecidas, valendo citar o Brexit, as eleições na Polônia, Hungria, América Latina, Bielorrússia, sem deixar de lado a eleição presidencial brasileira.

Em razão dessas assimetrias, a disseminação de *fake news* levou a sociedade a refletir sobre o tema, compelindo os Estados a se debruçarem sobre formas de regulação que viessem a inibir as deformações construídas ao longo de décadas pelas plataformas digitais e oferecer um ambiente de navegação saudável e transparente.

O debate veio para ficar e, com ele, várias questões a serem enfrentadas, como a preservação intransigível da liberdade de expressão, o respeito à privacidade, o controle de dados pessoais, os limites do espaço público, o papel dos veículos de comunicação, imprensa e titulares de conteúdos jornalísticos, respeito aos direitos intelectuais e estabelecimento dos liames da responsabilização, que, de forma conjunta, impactam diretamente no fluxo de informação e conteúdos pelas plataformas, provedores de aplicação e de acesso.

Ainda que já revelado o seu lado perverso, as plataformas resistem e insistem que não podem ser constrangidas ou sofrer interferência normativa, pois significaria, sobretudo, anuir com a violação da liberdade de expressão. Entretanto, a verdade escondida por trás desse discurso politicamente correto é outra: impedir que se discutam responsabilidades. A liberdade de expressão vem sendo apropriada pelas plataformas para vários fins, como diminuir as conquistas da Diretiva de Direitos Autorais da União Europeia; opor-se aos mecanismos de controle de conteúdos legais e restrição ao fluxo de conteúdos ilegais; negar a remuneração das empresas jornalísticas, e, agora, negar os meios de inibição das *fake news*.

As plataformas digitais fugiram dessa discussão, primordialmente, por meio de três mecanismos: a) por conveniência legislativa, ao ficarem isentos de responsabilidade pelo conteúdo distribuído, regime conferido na legislação brasileira pelo art. 19 do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014); b) por suposta proteção à liberdade de expressão, e; c) por falta de mecanismos operacionais ou técnicos que admitissem manejo ou controle pelo fluxo das informações.

O tempo revelou que as dificuldades apontadas estavam no campo das desculpas para descartarem normas que as obrigassem a contribuir na construção de um espaço público digital hígido e saudável. O fato é que a sociedade não mais tolera o julgamento de Pilatos desses enormes conglomerados econômicos e reclama uma solução que preserve o fluxo legítimo de informação. Regular de forma adequada e com eficiência o ambiente digital representa a preservação dos princípios originais da democracia, de vez que a liberdade de expressão não pode ser a ferramenta para aqueles que almejam cometer crimes e destruir nações.

Nesse sentido, vários países discutem a matéria e começam a implementar em seus sistemas jurídicos formas de inibir a disseminação das *fake news*, a fim de diminuir a conflagração social, em especial, nas redes sociais.

“As plataformas digitais, que propunham somente ações positivas, passaram a gerar impactos nocivos, alguns deles responsáveis pela destruição de relações sociais e feridas profundas no Estado Democrático de Direito”

A Comunidade Europeia, Alemanha, França, Austrália e Estados Unidos implementaram mecanismos de inibição à circulação das *fake news*, como forma de preservar o debate público e as instituições democráticas, estabelecendo critérios – mais ou menos severos – de responsabilidades às plataformas.

No Brasil não vem sendo diferente. O projeto de lei nº 2.630/2020, que institui a “Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”, conhecido como “PL das Fake News”, aprovado pelo Senado e hoje em discussão na Câmara – sem prejuízo de sofrer severas críticas das plataformas, sob o mesmo e cômodo argumento de violação à liberdade de expressão – tem por finalidade precípua instaurar o debate democrático sobre o tema no Brasil, como dito, já adiantado em outros países.

O PL nº 2.630/2020 possui alguns avanços, mas merece ser aprimorado, inserindo-se ao texto meios de acesso às fontes financiadoras das *fake news*, conhecido

como “*follow the money*”; a preservação adequada dos direitos individuais, da privacidade e dos dados pessoais; a justa remuneração aos veículos de imprensa e jornalistas pelas plataformas digitais, provedores de aplicação e ferramentas de busca; transparência para conteúdos impulsionados; submissão às regras brasileiras de publicidade; identificação de patrocinadores, inclusive de propaganda político-partidária; a clara e efetiva responsabilidade, e mecanismos de acompanhamento e fiscalização pela sociedade civil, poder público e plataformas digitais, por meio do regime de “autorregulação regulada”.

Para que isso seja viável e se reconstrua um novo marco, o caminho passa pela cooperação das plataformas e sua responsabilização, caso sejam negligentes com a propagação de mentiras, ódios, violação aos valores humanos e democráticos.

Nesse cenário, o reflexo das *fake news* no processo eleitoral toma dimensões sérias, já que podem alterar a liberdade de escolha e o legítimo processo democrático. A proximidade das eleições municipais evidencia a questão e apresenta-se como desafio para a Justiça Eleitoral que demanda urgente enfrentamento. O tempo de resposta do Judiciário para evitar a propagação de inverdades, que podem ferir de morte candidaturas, é questão emergencial a ser resolvida para o bem e lisura do processo eleitoral, sendo imperativo à Justiça Eleitoral construir meios próprios para entrega em tempo hábil de tutelas de urgência em favor da democracia, que talvez sirvam de exemplo para minimizar o difícil problema e assegurar o pleno funcionamento das instituições. O Estado Democrático de Direito e a Constituição agradeceriam.

Liberdade de expressão não é injuriar, caluniar ou difamar. Muito menos promover campanhas mentirosas, como aquelas que maculam a saúde pública, vivenciadas em tempos de coronavírus. Tornou-se imperativo ao Estado criar critérios sensatos para responsabilização das plataformas, e o nº PL 2.630/20 pode ser essa oportunidade. A sociedade brasileira precisa enfrentar esse debate, como forma de restaurar o sentido cardeal da liberdade de expressão para defesa do indivíduo, dos direitos humanos e da democracia, afastando a sociedade dos interesses econômicos das megacorporações de tecnologia e recolocando os princípios constitucionais e civilizatórios no protagonismo do processo de consolidação da democracia. 

OS DESAFIOS DA JUSTIÇA BRASILEIRA EM TEMPOS DE PANDEMIA

MANOEL MURRIETA

Promotor de Justiça do Estado do Pará
Presidente da Conamp

O Poder Judiciário e o Ministério Público (MP), assim como os outros poderes constituídos e os demais segmentos da sociedade foram impactados severamente pelas transformações geradas pela pandemia de covid-19. A chegada do coronavírus acelerou processos e representou um teste para a capacidade de reinvenção dos juízes e também de procuradores e promotores de Justiça do Ministério Público brasileiro no desempenho de suas funções e atribuições específicas de cada instituição.

Apesar de todas as dificuldades enfrentadas no contexto atual, o Judiciário e o Ministério Público reiteram sua competência para superar obstáculos e prosseguir, com protagonismo e prerrogativas, na contribuição para a efetivação de políticas públicas e para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

A despeito de gargalos iniciais, é coerente afirmar que a adaptação ao novo momento foi tão rápida quanto eficaz. O desafio de transportar com urgência todo o trabalho, naturalmente presencial, para o ambiente digital exigiu esforços e comprometimento por parte de todos os envolvidos, nas mais variadas instâncias, para que a prestação de serviços à sociedade e o encaminhamento de

milhares de processos, de investigações e julgamentos tivessem continuidade e os resultados esperados.

O teletrabalho, preexistente apenas para cargos e atribuições pontuais, se estendeu para praticamente a totalidade dos servidores. A crise e a nova realidade inerente a ela aceleraram transformações e possibilitaram o uso de novas tecnologias para a realização de audiências virtuais e votações à distância, em todas as etapas do sistema de Justiça do País.

Se não bastasse o impacto e as mudanças impostas pela pandemia em toda a sociedade, o momento econômico e, principalmente, político brasileiro, envolto em uma polarização cada vez mais rígida.

Neste período de crise sanitária, que já dura quase seis meses, a própria democracia brasileira se viu ameaçada, com embate entre os Poderes Legislativo e Executivo e, até mesmo, o surgimento de manifestações antidemocráticas, protestos violentos contra o Supremo Tribunal Federal (STF), atos contra o Congresso Nacional e em defesa da ditadura militar que exigiram união das instituições na luta pela manutenção da ordem democrática no País.

No âmbito do Ministério Público, essas e outras adversidades que surgiram nos últimos dias exigiram posicionamento firme e contumaz por parte da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) e demais entidades parceiras em relação a temas como a defesa da liberdade de expressão de procuradores, promotores de Justiça e da magistratura

como um todo, além de procedimentos que colocariam em xeque a independência funcional dos membros do Ministério Público.

A Conamp e entidades representativas do MP se articularam contra ações recentes que notadamente enfraqueceriam o Ministério Público contra tentativas de interferências externas. Tal articulação contribuiu para fortalecer ainda mais os princípios da instituição, como a autonomia, a independência funcional e inamovibilidade, garantias da sociedade, concedidas pela Constituição Federal que são ferramentas vitais para permitir um verdadeiro combate à corrupção e a criminalidade grave.

O legislador nos deu independência funcional e justamente como armas para enfrentar situações muito graves da criminalidade complexa que estão no nosso dia a dia, como o combate da corrupção.

É fundamental preservar esses princípios para que os membros do MP não dependam de autorização da instituição para atuar, que tenham liberdade de atuação e não sejam amedrontados por essa atuação. Os integrantes do Ministério Públicos não querem dotar de superpoderes. Não é isso: queremos ter a independência para poder atuar, independente das influências externas. Esse é o ponto principal.

Cabe ressaltar a coerente e oportuna atuação do STF, recentemente, com as decisões protocoladas pelos ministros Celso de Mello e Luiz Fux, magistrado que se encontra em ascensão à Presidência do STF, neste mês de setembro. A atuação dos magistrados representou uma conquista para o MP e para o País, com o fortalecimento dos instrumentos de combate à corrupção, como a operação Lava Jato.

As últimas decisões merecem respaldo, pois atuam contra à flexibilização desses princípios, o que desencorajaria os membros do MP a lutar contra graves condutas que atingem o País porque permite afastar aqueles que se levantam contra o crime e contra sua força.

Além disso, esse caminho segue na mesma direção do interesse público. É senso comum que a sociedade realmente anseia por um combate ainda maior à corrupção. E isso só se torna real com um Ministério Público forte e atuante, com capacidade de enfrentamento desse problema grave que é a corrupção no país. A força-tarefa da Lava Jato, por exemplo, é um marco de valores e de luta pelo afastamento desse fenômeno tão nocivo para a República que é a corrupção.

Como vimos, a pandemia da covid-19 promoveu significativas transformações no dia a dia do trabalho do MP. Nesse cenário desafiador, a instituição reafirma seu compromisso com a sociedade brasileira em sua importante missão fiscalizadora do poder, como um órgão robusto e independente, que não está vinculado a nenhum dos Poderes como lhe é peculiar.

O que não mudou com a crise do coronavírus, ou melhor, se intensificou neste período singular, foram as atribuições e a batalha firme e constante do Ministério Público e seus integrantes em defesa da bandeira do combate à corrupção, preservação da democracia e do Estado Democrático de Direito no Brasil. 



A INFORMAÇÃO COMO DIREITO DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS



CEZAR ZILIOOTTO
Advogado

Os notários e registradores, na prestação de serviços a seus usuários, devem estar enquadrados na lei consumerista. Isso se justifica na medida em que determina o art. 3º da Lei nº 8.078/1990 que: "Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços".

Nesse sentido, é irrelevante a discussão se os notários e registradores são pessoas físicas, públicas ou privadas, para se determinar sua condição de fornecedor nos termos da lei consumerista, tanto que já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ) que: "O Código de Defesa do Consumidor (CDC) aplica-se à atividade notarial". (REsp nº 1.163.652-PE, Relator Ministro Herman Benjamin)

Assim, não pode restar dúvida do dever dos notários e registradores de prestarem, nos termos do inciso III do art. 6º do CDC, "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem."

Nem poderia ser diferente, pois, esse dever de informar é corolário lógico do art. 422 do Código Civil, que exige dos contratantes que ajam com boa-fé e probidade.

As informações prestadas ao consumidor, portanto, devem ser claras, específicas e adequadas, tanto que já decidiu o STJ:

"5. O princípio da transparência (art. 6, III, do CDC) somente será efetivamente cumprido pelo fornecedor quando a informação publicitária for prestada ao consumidor de forma adequada, clara e especificada, a fim de garantir-lhe o exercício do consentimento informado ou vontade qualificada.

6. No que diz respeito à publicidade enganosa por omissão, a indução a engano produto ou serviço por ele comercializado, induzindo o consumidor à contratação por meio de erro, por não ter consciência sobre elemento que, se conhecido, prejudicaria sua vontade em concretizar a transação". (REsp nº 1.540.566-SC, Relatora Ministra Nancy Andriighi)

Bem como:

"3. O direito à informação, garantia fundamental da pessoa humana expressa no art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, é gênero do qual é espécie também previsto no Código de Defesa do Consumidor.

...

6. O dever de informação positiva do fornecedor tem importância direta no surgimento e na manutenção da confiança por parte do consumidor. A informação deficiente frustra as legítimas expectativas do consumidor, maculando sua confiança". (REsp 1.364.915-MG, Relator Ministro Humberto Martins)

O desatendimento desse dever de informar por parte dos notários e registradores, em especial quanto aos riscos jurídicos decorrentes dos serviços por eles prestados, implicam na sua responsabilidade civil obje-

A não prestação de informações ou sua realização deficiente ou inadequada traz sérios prejuízos ao interesse público"

tiva, a teor do art. 14 da lei consumerista, pelo qual tais prestadores responderão "independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

Essa responsabilização, aliás, passa a ter reflexos para toda a coletividade e ao próprio Estado, na medida em que, consoante decidiu o pretório excelso, no Recurso Extraordinário nº 842.846-SC, que "O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa".

Com efeito, a não prestação de informações ou sua realização deficiente ou inadequada traz sérios prejuízos ao interesse público na medida em que o Estado (erário público), de forma objetiva, será responsabilizado pelos danos causados aos consumidores de seus serviços.

Isso tudo somente reafirma a importância de que notários e registradores prestem as mais adequadas e amplas informações aos seus usuários, especialmente com relação aos riscos jurídicos decorrentes de suas atividades, sob pena de, ao assim não agir, causarem danos não somente aos consumidores mas à toda coletividade representada pelo Estado (erário público).

O ADVOGADO PÚBLICO NA ERA DA CONSENSUALIDADE

FABRIZIO DE LIMA PIERONI

Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo

A sociedade contemporânea é caracterizada pela elevada conflituosidade e também pela judicialização do cotidiano, que transfere para as mãos do Poder Judiciário a responsabilidade de dirimir toda sorte de questões, inclusive as mais simples, de nenhuma complexidade ou relevância.

Sendo o conflito inerente à condição humana, mais importante que discutir a sua existência é a escolha dos instrumentos para sua resolução. O processo judicial e adversarial, apesar de possuir evidente cunho técnico, traduz uma escolha político-cultural, sendo apenas uma das inúmeras formas de resolver uma controvérsia.

Nas últimas décadas, o País vem investindo massivamente no agigantamento do Poder Judiciário, na contratação de juízes, servidores, no investimento em novos edifícios, softwares e na mudança da legislação, com o intuito de tornar o processo mais célere, muitas vezes em contraposição às garantias processuais. Trata-se de uma estratégia que vem se mostrando ineficiente, pois não enfrenta o cerne do problema, que é a cultura demandista da sociedade e dos operadores do Direito, em especial da Administração Pública, cujos entes são os maiores litigantes do País.

Qualquer estudo a respeito da litigiosidade excessiva e da morosidade que assola o Poder Judiciário não pode deixar de analisar o papel desempenhado pela Fazenda Pública, grande geradora de conflitos, verdadeiro *repeat player* da Justiça brasileira.

Há uma judicialização excessiva e desnecessária das lides envolvendo o Poder Público. A inexistência de uma cultura administrativa de solução interna dos litígios

faz com que boa parte deles seja repassada ao Judiciário como instância decisória, contribuindo para uma Administração menos eficiente, que não conhece seus litígios e que não se esforça para resolvê-los. E, uma vez em juízo, o Estado, com raras exceções que apenas confirmam a regra, adota uma postura de intransigência e se nega a exercitar o consenso, muitas vezes sustentando o insustentável, contestando o incontestável e recorrendo até o limite, na busca pela reversão de qualquer decisão contrária aos seus interesses.

A mudança dessa realidade passa pelo reconhecimento do acesso à Justiça como um sistema de pacificação social e pela afirmação de uma Administração Pública consensual ou concertada.

Mesmo em um País como o Brasil que adota a jurisdição una, não se poder oferecer aos litigantes apenas a via estatal. Há inúmeros conflitos cuja resposta é mais adequada mediante o uso de outras ferramentas, como a mediação, a conciliação e a arbitragem. A tutela jurisdicional tradicional não é a única capaz de conduzir a uma ordem jurídica justa, havendo uma equivalência teleológica entre todas as vias de tratamento de controvérsias. Apoiado na ideia de pacificação social, o uso de diferentes instrumentos deve ser incentivado, com adequação de cada técnica à dimensão e especificidade do litígio, tal como pensado no Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015).

Já o Estado Democrático de Direito exige da Administração Pública uma nova adequação e um novo paradigma do agir administrativo, tudo para resguardar a participação direta dos administrados, verdadeiros titulares do poder, na gestão da coisa pública. Isso

reflete em uma nova visão do Poder Público em relação ao administrado, exercendo papel de destaque a participação democrática na formação e na execução da decisão administrativa, com ampla abertura à construção de uma cultura de consensualidade administrativa.

A concepção autoritária e burocrática, forjada no Século XIX, não mais subsiste e no Estado Democrático, que considera o indivíduo em situação de paridade, em condições de dialogar e participar da gestão pública, não há espaço para uma Administração Pública autoritária e unilateral, que deve ser substituída por um modelo consensual, pautado na participação do cidadão e no acordo de vontades, no âmbito administrativo ou judicial.

A este novo modo de agir administrativo, legitimado democraticamente, dá-se o nome de Administração Pública consensual ou concertada. Trata-se de um processo que desconstrói velhos paradigmas administrativos e, com base na consensualidade do Poder Público, substitui pela concertação a antiga relação imperativa e de imposição existente entre o Estado e a sociedade.

Neste diapasão, destaca-se o papel da Advocacia Pública, consolidada pela Constituição de 1988 como função essencial à Justiça e posicionada institucionalmente fora dos três Poderes da República, ao lado do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia privada.

Tais entidades, embora não tipificadas como autênticos poderes estatais, são disciplinadas constitucionalmente como indispensáveis para o cumprimento da finalidade precípua da função jurisdicional de pacificação social por meio da solução de litígios, com a utilização de procedimentos e critérios legalmente estabelecidos. Estão, pois, inseridas no movimento de consensualidade que hoje ganha o País.

No caso da Advocacia Pública, sua importância sobressai-se, devendo assumir o advogado público uma atuação voltada à consensualidade. Atuando na consultoria jurídica e no contencioso judicial, com capilaridade em todos os ministérios, secretarias e órgãos estatais, tem melhor capacidade de identificar as razões dos litígios envolvendo órgãos e entidades públicas e de agir na sua resolução consensual, além de atuar preventivamente, avaliando situações com potencialidade conflitiva.

A compreensão do papel constitucional do advogado público é primordial para pôr fim à cultura da sentença que hoje vigora na Administração Pública,



com ganhos para uma rápida resposta às lides, por meio da consensualização da função administrativa e da utilização de outros instrumentos, como a dispensa de propositura de ações judiciais, a publicação de súmulas administrativas, o reconhecimento do pedido, a desistência e não interposição de recursos.

Não é contestando o incontestável e recorrendo quando irrecurável que haverá eficiente tutela do interesse público. Esta forma de promoção da defesa em juízo apenas posterga a solução do litígio, contribui para a crise do Judiciário com demandas que não deveriam existir e desrespeita o cidadão, que acaba sofrendo duas vezes: a primeira com a ilegalidade cometida pelo Poder Público e, depois, com a morosidade judicial. Deve atuar preventivamente e espontaneamente, a partir da identificação de condutas ilegais nos processos judiciais, o que significa, a um só tempo, concretizar o atendimento da juridicidade, da eficiência e da economicidade.

É exigida da Advocacia Pública um novo atuar. A utilização dos diferentes instrumentos de pacificação social se impõe como consequência natural de defesa proativa, comprometida com a resposta das lides e protagonista na política pública de tratamento adequado dos conflitos, instituída pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, pelo CPC/2015 e pela Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015).



DIVERSIDADE RACIAL E O FUTURO DA ADVOCACIA



ANDREU WILSON

Advogado

As grandes bancas de advocacia são tradicionalmente vistas como um ambiente no qual a diversidade é pouco presente. Nos últimos anos, temos observado uma ampliação da participação de mulheres e LGBTQs, inclusive com a criação de uma série de grupos de afinidade e uma crescente presença de mulheres como sócias em alguns dos maiores e mais tradicionais escritórios de advocacia.

Esses movimentos mostram uma evolução na gestão dos escritórios, conscientes da mudança do perfil de egressos dos cursos de Direito, sendo notável a presença de mulheres, sendo a ampla maioria entre os advogados com menos de 25 anos (64%

do total) e majoritárias também entre os advogados com menos de 40 anos. Como consequência, o crescimento sustentável e perenidade dos escritórios de advocacia estão cada vez mais ligados à capacidade de captação e retenção dos melhores talentos femininos.

No entanto, apesar dos óbvios avanços realizados, ainda é evidente a falta de inserção profissional dos advogados negros. A percepção que era anedótica entre os profissionais, ganhou um retrato preciso com os resultados divulgados pela pesquisa do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert), que após analisar a composição étnico-racial de nove das maiores bancas de advocacia de São Paulo em 2017 indicou que apenas 1% dos advogados nessas grandes bancas eram negros.

Essa participação baixíssima demonstra grande dificuldade das bancas em recrutar o talento negro, fato ainda mais relevante considerando a existência de cotas raciais nas universidades federais e em algumas das melhores universidades estaduais, havendo uma grande quantidade de estudantes altamente qualificados.

O avanço das pesquisas na área da administração de empresas aponta claramente que a diversidade é um elemento fundamental para a construção de companhias mais lucrativas, sendo especialmente esclarecedor o relatório da consultoria McKinsey denominado *Diversity wins: How inclusion matters*. O relatório aponta que as companhias cuja composição da sua liderança é mais diversa têm maiores chances de superar a performance de seus pares menos diversos, sendo estimado que as companhias localizadas nos 25% mais diversos de seu setor possuam 25% mais chances de ter um resultado superior ao de seus pares exclusivamente em razão da diversidade.

Em relação exclusivamente à diversidade étnico-racial e cultural, o mesmo relatório da McKinsey aponta que as companhias mais diversas foram 36% mais lucrativas que as menos diversas, sendo notado que a diversidade étnico-racial impacta mais a lucratividade que a diversidade de gênero.

Tais resultados são categóricos ao demonstrar que o aumento da diversidade nas empresas e escritórios de advocacia não é meramente uma questão de responsabilidade social corporativa, mas também um imperativo econômico. Assim a questão do nosso tempo é encontrar meios de tornar a advocacia mais diversa, permitindo a captação e manutenção dos talentos negros.

A adoção de tal postura, além dos benefícios diretos aos escritórios que as implementarem, como maior lucratividade, terá efeitos benéficos à sociedade brasileira, sendo o mais claro a redução da desigualdade, com a inserção de camadas da população tradicionalmente desprivilegiadas do ponto de vista socioeconômico.

Diante de um desafio como o proposto, a comparação com os escritórios norte-americanos é muito útil. Segundo o relatório relativo a 2019 da *American Bar Association* sobre o perfil dos advogados norte-americanos, 5% dos advogados em grandes firmas são negros, enquanto representam apenas 12,5% da população dos Estados Unidos.

Se os negros tivéssemos a mesma inserção profissional na advocacia que nossos pares norte-americanos, teríamos cerca de 20% de advogados negros nos grandes escritórios brasileiros. Para tornarmos esse avanço possível, é crucial que todos os *stakeholders* relevantes (faculdades de Direito, escritórios, empresas e sociedade civil) concatenem esforços para sanar as deficiências reais e/ou percebidas na formação desses jovens.

Exemplar das políticas já implementadas para a ampliação da diversidade racial na advocacia, citamos o projeto Incluir Direito, patrocinado pelo Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Cesa), cujo objetivo é preparar graduandos para estágios em grandes bancas, bem como iniciativas pontuais de escritórios também com o objetivo de dar a formação necessária para a participação em processos seletivos crescentemente competitivos.

Esperamos que essas iniciativas sejam adotadas em âmbito nacional e que se disseminem por escritórios dos mais diversos portes, criando uma advocacia verdadeiramente diversa e que acolha os talentos de todas as cores.



“O aumento da diversidade não é meramente uma questão de responsabilidade social corporativa, mas também um imperativo econômico”

O TELETRABALHO COMO POLÍTICA DO SERVIÇO PÚBLICO

uma potencialidade a ser moldada.

CRISTIANE GUIMARÃES

Procuradora do Estado da Bahia



Quando Klaus Schwab afirmou na obra *"The Fourth Industrial Revolution"* (2016) que a diferença desta revolução para as anteriores é que nela haveria a fusão das tecnologias e a interação entre os domínios físicos, digitais e biológicos, e que, com muita rapidez, provocaria grandes desafios e benefícios, porém desigualdades inevitáveis, não pode considerar o evento atual da catástrofe global. Esta provocou o efeito disruptivo no próprio disruptor tecnológico: uma revolução na revolução. O mundo contemporâneo vive A.C (antes da covid-19) e D.C (depois da covid-19). O que isto muda no modelo de trabalho do serviço público?

De um momento para outro, o trabalho passou a ser executado em *home office*, os atendimentos realizados, preferencialmente, à distância, julgamentos por videoconferência, além da atividade parlamentar por procedimento virtual. Em todos os Poderes, o advogado público esteve e permanece presente como bastião do interesse público.

Nesse contexto, e diante das adversidades da atuação à distância que a todos atingiram,

os procuradores protagonizaram em todo o País. Além do exercício da sua função consultiva, de assessoramento e defesa do Estado, os procuradores dos estados e do Distrito Federal não se furtaram ao esforço conjunto para formulação de políticas públicas emergenciais, e na criação de normativas inovadoras, voltadas ao controle e manutenção da segurança jurídica das relações do Estado e da cidadania, especialmente, com o escopo da preservação da Saúde Pública e do Estado Democrático de Direito. Os desafios são tão assustadores quanto as oportunidades são convincentes.

A ideia do teletrabalho não é novidade no segmento público. Transformado, circunstancialmente em necessidade para a manutenção da rede de prestação de serviços e do exercício do poder de polícia, o teletrabalho comprova ceder mais sustentabilidade ao tripé interrelacional – organização, servidor e cidadão – do que o trabalho interno. A redução de custos para o servidor e administração pública sem solução de continuidade no trabalho e o aumento da produtividade são pontos que não podem ser perdidos neste debate. Nessa toada, o teletrabalho já se encontra regulamentado no âmbito do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 298/2019), na AGU/CGU (Portaria nº 03/2016), na PGF (Portaria nº 08/2016) e em nove das 27 Procuradorias de Estado e DF (Goiás, Amazonas, São Paulo, Mato Grosso, Santa Catarina, Espírito Santo, Roraima, Sergipe, Pernambuco).

Estudos realizados pela Comissão de Teletrabalho da Associação de Procuradores do Estado da Bahia sinalizaram que: o regime de trabalho para cinco procuradores equivale em produtividade à contratação de um procurador em trabalho interno; o trabalho que o procurador interno faria em seis anos tradicionais, o procurador em teletrabalho realiza em 54,96 meses, ou, aproximadamente, quatro anos e sete meses; ou seja, em cinco anos, um procurador em teletrabalho produzirá o equivalente líquido de um ano a mais que o procurador interno. Em termos de produtividade a análise não deixa dúvidas quanto à melhor opção. Há que se considerar, também, o ganho em termos de sustentabilidade intergeracional deste novo modelo.

Algumas instituições já começam a realizar métricas relacionadas à eficiência proporcionada pelo teletrabalho, a exemplo do Superior Tribunal de Justiça, que entre 16 e 23 de março de 2020, em regime de teletrabalho, anunciou ter produzido 33% mais decisões que no período anterior. Com a pandemia, 357 mil funcionários públicos federais estão em *home office*, o que levou o Governo Federal, por meio da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal a editar novas regras para a continuidade do teletrabalho, pós pandemia, através da Instrução Normativa nº 65 de 30/6/2020.

A reorientação das organizações no modelo gerencial, tensionadas à mudança nesse momento da pandemia, revelam tomada de decisão acertada e em consonância com o princípio da eficiência contido no art. 37, da Constituição Federal, mas, também, conjugada à necessidade de aprimoramento dos macrodesafios organizacionais contemporâneos da gestão de pessoas, voltados à melhoria do clima organizacional, qualidade de vida dos servidores e das vantagens e benefícios diretos e indiretos do teletrabalho para o servidor, a administração pública e a sociedade.

As conclusões levam a considerar a necessária, adequada e razoável formulação de uma política pública com novas modelagens para o exercício da atividade do servidor público, em virtude do indicativo de que o movimento de gestão de pessoas não é apenas uma tendência impulsionada pela pandemia, mas diante dos novos tempos, constituem reflexos da inexorável mudança da forma de prestação muito mais eficiente do serviço público. O eventual curso tomado pela revolução dentro da revolução, será determinado por nossa capacidade de moldá-la, de modo que ela desencadeie todo seu potencial.



HOME OFFICE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Tendência e desafios

MARCELO COSTA SOARES

Advogado



A tendência de se trabalhar em *home office* cresceu muito ao longo da pandemia de covid-19. Com base em pesquisa da Fundação Getúlio Vargas realizada em abril deste ano, existe a expectativa de que o trabalho remoto em nosso País cresça 30% após o período de estabilização dos casos do novo coronavírus e a retomada da normalidade. No entanto, vale dizer que antes mesmo da pandemia, a prática ou adoção do trabalho remoto já era uma realidade em vários países, inclusive no Brasil.

É importante entender que a adoção de metodologias para esta nova realidade no ambiente corporativo demanda um processo de análise e reorganização cultural para que as empresas consigam acompanhar o ritmo das mudanças e desafios, tais como a mitigação de riscos em relação à violação de dados fora do ambiente corporativo e, consequentemente, uma maior segurança da informação para o trabalho remoto.

Primeiramente, é importante ressaltar que o trabalho na modalidade teletrabalho foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 13.467/2017, que acrescentou à Consolidação das Leis Trabalhistas seus artigos 75-A a 75-E para regulamentar esta

nova realidade laboral. Tratou-se, portanto, de importante medida na busca de melhor compatibilização entre a esfera profissional e pessoal, ou seja, a procura de equilíbrio para a efetivação do trabalho fora do ambiente tradicional corporativo. Ainda que o teletrabalho venha a ser estipulado apenas de maneira temporária diante da covid-19, não há vedação para que o mesmo seja ajustado entre empresa e funcionário por um período determinado, desde que, nesse ínterim, as atividades sejam prestadas predominantemente fora do ambiente corporativo.

Por outro lado, é importante ressaltar que o *home office* se caracteriza quando o trabalho é realizado remotamente de maneira eventual na residência do funcionário, podendo ou não configurar a hipótese de teletrabalho. Portanto, se por um lado a nova modalidade de trabalho trouxe uma suposta flexibilização na realização de tarefas podendo ser feitas em horários as vezes mais condizentes às exigências da empresa e às necessidades dos funcionários, por outro lado, trouxe consigo desafios antes não tão evidentes na cultura das empresas.

Por isso, o entendimento sobre as boas práticas de governança corporativa torna-se fundamental para a disseminação de uma cultura voltada à prevenção e mitigação de riscos. Esta, portanto, pode ser entendida como um conjunto de relacionamentos na gestão de uma empresa que fornece a estrutura através da qual os objetivos da mesma são definidos, como também, os meios de os atingir por meio de um monitoramento de desempenho.

Dito isso, se faz necessário observar algumas características que vêm acompanhando essa nova realidade de trabalho ao longo de recentes anos. Com o avanço tecnológico são poucos os funcionários que se contentam em utilizar apenas os equipamentos que a empresa disponibiliza, ou seja, muitas vezes preferem utilizar seus próprios dispositivos, seja porque não querem portar dois dispositivos ao mesmo tempo, seja porque acreditam que sua performance será melhor com a utilização dos equipamentos com os quais têm maior afinidade.

Neste novo cenário surge uma sigla conhecida como BYOD (*bring your own device*), acrônimo do termo em inglês que significa “traga seu próprio dispositivo”, ou seja, prática que se explica pelo fato da empresa permitir ou sugerir que o funcionário utilize

seus próprios equipamentos, como *notebooks*, celulares pessoais, *tablets*, etc. Consequentemente, começam a surgir problemas cuja análise deve considerar que o universo tecnológico vivencia uma forte tendência de virtualização, que gera reflexos no ambiente de trabalho.

As informações corporativas necessárias para a execução das atividades profissionais não estão mais armazenadas em arquivos físicos, dentro das dependências das empresas, ao contrário, ficam guardadas na nuvem, e os funcionários podem ter acesso a partir dos dispositivos que preferirem, em qualquer horário ou localização geográfica. Diante de tal situação a segurança da informação, guiada pelas boas práticas da governança corporativa, deve ser entendida como gerenciamento, monitoramento e controle de ativos informacionais (dados) para a mitigação de riscos. Vale lembrar que dados são representações de conceitos disponibilizados em dispositivos para interpretação ou processamento, seja por humanos ou por sistemas automatizados.

Diante do exposto, é possível supor que as empresas que queiram conferir maior segurança aos seus dados deveriam adotar postura extremamente restritiva e conservadora, impedindo a realização do trabalho a partir de dispositivos particulares e o acesso à aplicativos pessoais. Nessa toada, a política corporativa de segurança da informação deveria conter previsão expressa no sentido de proibir o uso de dispositivos e aplicações particulares para finalidades corporativas, estabelecendo que o manuseio e comunicação de dados desta natureza somente poderia ocorrer por meio da infraestrutura tecnológica da empresa. Esta conduta, no entanto, seria de difícil implementação, já que segue na direção contrária da realidade da sociedade atual, cada vez mais conectada virtualmente.

Frente a iminente entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), existe a necessidade e obriga-

toriedade de regularizar as atividades de tratamento de dados pessoais para maior proteção dos mesmos. O *home office* passou a expor os dados pessoais tratados pelas empresas a uma realidade distinta daquela existente no ambiente corporativo tradicional. Ou seja, a violação de dados entendida como evento no qual um dado confidencial é colocado em risco, seja em formato eletrônico ou até mesmo em papel, acarretou novas possíveis oportunidades de soluções para a segurança da informação.

Estas soluções podem ocorrer de várias maneiras, desde o simples bloqueio da tela do dispositivo após o não uso por determinado período de tempo, até soluções mais sofisticadas como o caso da containerização. Importante ressaltar que com o número crescente de ataques cibernéticos no ambiente remoto de trabalho, incríveis 330% a mais entre os meses de fevereiro e abril deste ano, de acordo com o recente levantamento feito pela empresa de segurança em TI russa Kaspersky, a cultura empresarial diante desta modalidade laboral deverá treinar seus funcionários para o correto uso de dispositivos fora do ambiente corporativo, vale dizer, através de maior

participação e debate entre a alta direção e seus colaboradores. Vale lembrar que o processo de participação dentro da boa governança corporativa oferece oportunidades para que as pessoas expressem suas ideias, dúvidas e preocupações.

A containerização poderia ser uma solução técnica possível apesar de não existir ainda previsão legal sobre o tema no Brasil diante da Justiça do Trabalho. Esta prática consiste em criar um contêiner dentro do dispositivo particular do funcionário para armazenar os dados da empresa, com a adoção de todos os controles de segurança necessários. Seria um espaço de trabalho segregado, criado dentro do dispositivo, com a funcionalidade de proteger os dados corporativos. Estes estariam separados do ambiente pessoal do funcionário naquele determinado dispositivo. Ou seja, o controle da empresa, portanto, seria restrito a este contêiner digital com a anuência do funcionário a fim de evitar eventuais problemas no tocante a violação da privacidade frente a esta solução.

Em suma, é sabido que nas crises é que se encontram as oportunidades. O *home office* que já era uma realidade em âmbito global e que com a atual crise sanitária se consolidou, trouxe à pauta novos desafios a superar. Ao mesmo tempo, com um mundo cada vez mais conectado virtualmente, oportunidades com base em boas soluções farão o diferencial na gestão das empresas no novo normal pós-pandemia.



BRUNO CALFAT

ADVOGADOS



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000
Tel: +55 11 2306-8482

www.bcalfat.adv.br

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br